



ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e um minuto, realizou-se a Trigesima Sétima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Evany de Oliveira Selva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a ata da Trigesima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 43-30.2019.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE DE ALMEIDA BARROSO, Advogado: Dr. George Hamilton Costa Martins, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO CODOMAR, Advogado: Dr. Mauro Souza Brito, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3-56.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): EVANGELISTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniela Silva de Oliveira, Agravado(s): ENGEVOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Determina-se a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RRag - 20385-74.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s) e Recorrido(s): JACO AUGUSTO DE MENEZES BUSATTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Schneider, Advogado: Dr. André Friedrich Dorneles, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Caprara, Advogado: Dr. Laurence Bica Medeiros, Advogado: Dr. Joao Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. **Processo: AIRR - 14-48.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): DERONILZA ARAÚJO MENDONÇA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Agravado(s): G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 741-38.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): ANTÔNIO ORACI DA SILVA NATEL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a parte recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1420-09.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do sindicato autor; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos previdenciários sejam calculados nos termos da Súmula 368, II e III, do TST. **Processo: ED-AIRR - 16-31.2019.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TIAGO AUGUSTO GONÇALVES ALMEIDA, Advogado: Dr. Davi Ângelo Leite da Silva, Embargado(a): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Eugênio de Castro Vieira, Embargado(a): PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 26-63.2019.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CRIART SERVIÇOS DE TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Germano Lira Magalhães, Agravado(s): DANYEL LUÍS MODESTO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1825-37.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Recorrido(s): JOSILENE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Recorrido(s): SOUZA E NOGUEIRA LTDA., Advogada: Dra. Monalisa Gadelha Cordovil, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista, determinando-se a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 38-71.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Advogada: Dra. Débora Ferreira Catizani Faria, Agravado(s): ROGÉRIO PIMENTA AUGUSTO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Soares, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, mantida a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, refutar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, I e II, do CPC/15. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. ; **Processo: RR - 5600-21.2006.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Advogado: Dr. Karina Lopes Barroso, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante em face da reclamada, restando prejudicado o exame dos demais temas. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do reclamante, fixadas em R\$ 280,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 14.0000,00). **Processo: RR - 10256-31.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Recorrido(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20100-71.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MAURO DOS SANTOS DORNELLES, Advogado: Dr. Volmar Figueira da Silva, Recorrido(s): PLURI SERVICE SERVICOS E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 83-77.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E EM ATIVIDADES SIMILARES DE MOSSORÓ, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Recorrido(s): JMT SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 91-32.2018.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SUENIA FLORENTINO BORGES, Advogado: Dr. Maurício Vicente Fagoni Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124-68.2018.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravante (s) e Agravado (s): LUIZ CARLOS SOUZA LORETA, Advogado: Dr. Thiago André Rizzo, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 131500-85.2006.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROBERTO TEIXEIRA FIGUEREDO, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Recorrido(s): EICON ENGENHARIA, INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Júlio Zimerman, Recorrido(s): COOPERATIVA UNIWAY, Recorrido(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Taiane Moreira de Mello, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por violação literal do artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. **Processo: AIRR - 128-93.2018.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUNIO EDUARDO SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Agravado(s): GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER SUL BAHIA, Advogado: Dr. Tarso Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Grupo de Apoio a Criança com Cancer Sul Bahia. **Processo: RR - 1953000-74.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLAUSIO PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "JUÍZO DE



RETRATAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, a consequência lógica é o seu provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação, nos termos da tese de repercussão geral correspondente ao tema 725. **Processo: AIRR - 162-27.2019.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): ALINE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aparecido Alves dos Santos, Agravado(s): MB MARKETING BRASIL TELEATENDIMENTO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 170-78.2018.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): MARY LÉIA BENAYON TOSTA REIS, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 174-22.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SILMARA DO ROCIO FERNANDES DA ROSA, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): COM E IND BREITHAUP SA, Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, independentemente de limitação, com reflexos. **Processo: AIRR - 323-48.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Dr. Elis Kelem Rabelo, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO CARNEIRO, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-RR - 192-22.2019.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): THIAGO LUIZ WIZBICKI, Advogado: Dr. Jefferson Assis França, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Silvio Rubens Meira Prado, Agravado(s): MANU COMERCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Celso Fernando Gutmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 201-94.2019.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): PIRÂMIDE CONSTRUTORA INC LTDA., Advogada: Dra. Mariele Zoppi Xavier, Agravado(s): FELIPE DA SILVA OLIVIO, Advogado: Dr. Gustavo Manso Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 205-04.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): JACINTA PAULINO DE MACEDO, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 615-25.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ANDRÉ NÓBREGA CARDOSO, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 216-29.2019.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): BENEDITA MORAIS DA SILVA, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR MANOEL QUEIROZ BENJAMIM, Advogado: Dr. Arcy França Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da CF e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional para reconhecer a nulidade da contratação e determinar o pagamento apenas do saldo de salários e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 desta Corte Superior. **Processo: RR - 227-93.2018.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MONTEIRO, Advogada: Dra. Sedali Guimarães Frossard, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/AR/MT, Advogado: Dr. André Stumpf Jacob Gonçalves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcísio Foletto Pereira, Recorrido(s): BLITZEM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Vivian Fernandes Acosta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à ECT. **Processo: AIRR - 240-87.2018.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELISANGELA APARECIDA POZENATO MICHELINI, Advogado: Dr. Luciano Góes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogado: Dr. Renato Trindade do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1071-67.2011.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE SAÚDE - COOPEBRÁS, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Távora Araújo, Agravado(s): ALUSKA PAOLA MOREIRA NÓBREGA, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 244-12.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANGELA MARIA VENANCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a



recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 1560-50.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): JUAREZ NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 252-86.2019.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADEPARÁ - AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Pedro Fernando Baldez Vasconcelos, Recorrido(s): GLÓRIA CELESTE CARVALHO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fernando Flavio Lopes Silva, Recorrido(s): ADRIANA CRISTINA PINHEIRO MONTEIRO DE PINA, Recorrido(s): OFFICE EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da terceira reclamada, ora recorrente, ADEPARÁ - AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, observando-se ainda a devida grafia de seu nome e a do nome da recorrida GLÓRIA CELESTE CARVALHO DE ARAÚJO. **Processo: AIRR - 1598-87.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JORGE LUÍS SOARES, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Agravado(s): CONDUTO - COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: Dr. Romeu de Oliveira e Silva Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 282-34.2019.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ESTEVÃO MIRANDA PEREIRA, Agravado(s): VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Pombinho da Silva, Advogado: Dr. João Cerqueira Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Estevão Miranda Pereira. **Processo: AIRR - 291-40.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, ZELADORIA E LIMPEZA URBANA DO VALE DOS SINOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1766-84.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAURÍCIO APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Márcio Lôbo Petinati, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Adicional Noturno. Jornada Mista. Prorrogação em Horário Diurno" para,



destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 294-77.2019.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÚCIA HELENA PONTUAL DE MORAES, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Bezerra, Agravado(s): SER EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Silvio Roberto Marques Cassimiro, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leao de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 312-73.2018.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Embargado(a): ELIZÂNGELA RODRIGUES VITOR, Advogada: Dra. Jussélia Guimarães Ferreira da Silva, Embargado(a): ELEMENTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Elias Bindá de Carvalho Júnior, Embargado(a): UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Gomes Monteiro Barbosa, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 319-47.2019.5.19.0260 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DROGA RÁPIDA MACEIÓ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): MARIA SILVANA LEITE DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Alex Purger Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante, DROGA RÁPIDA MACEIÓ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). **Processo: AIRR - 4790-77.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉLIA FONSECA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alice Carolina Fonseca de Oliveira, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 332-35.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): ALEXANDRE GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Rollwagen da Silva, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 4958-79.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CRISTIANE ROCHA FRANCO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 344-89.2017.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Karla Romeiro Cavalcanti, Advogado: Dr. Silas Pereira de Sena Filho, Agravado(s): PASM - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Ester Ferreira de Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. José Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo para possibilitar o exame do Agravo de Instrumento e II) conhecer do Agravo de Instrumento, e no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e



reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10094-46.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Murussi, Agravado(s): EVALDO CONCEIÇÃO GUIMARÃES CORREA, Advogado: Dr. Sandra Denise dos Santos Bálamo, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento, em juízo de retratação, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Administração Pública. Culpa Presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 350-90.2019.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DENEVALDO SOEIRO DA CRUZ, Advogada: Dra. Virma Julia Oliveira Coutinho Lobato, Advogada: Dra. Daiana Raquel Doria de Souza, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Amanda Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10256-05.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Fernanda Paulino, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran, Agravado(s): MAURICIO RODRIGO GARCIA E OUTRO, Advogada: Dra. Simone Faria de Mello Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 364-45.2017.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas no tocante ao tema correlato ao intervalo estatuído pelo art. 384 da CLT para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 370-67.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): ERIVAM MARCOLINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10476-47.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): TESSE DE JESUS TRINDADE, Advogada: Dra. Andréa Karine de Souza Pereira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se do retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. ; **Processo: RR - 405-18.2019.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TAINARA PIMENTA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Aracélia Ribeiro Gobbi, Recorrido(s): VENEZA COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, I e II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: AIRR - 10488-59.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel Ramos, Agravado(s): WAGNER GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Wiliams Alves Barreto, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Decisão: nos termos do art. 1.030, II,



do CPC, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 466-89.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): VALDETE DE CASTRO COUTO, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10611-43.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): EMERSON LUIZ DE LIMA ALVES, Advogada: Dra. Carolina de Carvalho Lima, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 480-40.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): JUNISGLEITON GLORIA VALENÇA, Advogado: Dr. Flávio Ferreira Silva, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Francisco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "indenização por dano moral - limitação ao uso do banheiro - valor arbitrado" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 483-50.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SM AMAZONAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS- EIRELI, Advogado: Dr. Marcos Aldenir Ferreira Rivas, Agravado(s): ERIKA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 11143-27.2014.5.01.0265 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): VANIA CRISTINA BAPTISTA DA SILVA BRANCO, Advogada: Dra. Adriana Firmiana Barboza, Advogado: Dr. Rafael de Souza Espíndola, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. ; **Processo: ED-AIRR - 524-81.2019.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Embargado(a): SEBASTIÃO RUSIVEL CARBAJAL DA SILVA, Advogado: Dr. Elon Ataliba de Almeida, Embargado(a): LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alessandro Correia Lima, Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11161-77.2014.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. Diana Marques de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Renato Trindade do Amaral, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): PATRICK SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Veronica de Mattos Lamarao Gavilanes, Agravado(s): THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes



Fichtner, Advogado: Dr. Elaine Maria de Jesus, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como recursos de revista e reincluídos em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 538-46.2018.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Recorrido(s): FABIANA DA SILVA PAZ, Advogado: Dr. Rafael Leite Barbosa, Recorrido(s): KONNTE - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Falcão Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 541-67.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): LUCAS VALTECIR SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA INTEGRAL DE TRABALHADORES LTDA., Advogada: Dra. Marilena Vieira, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogada: Dra. Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 554-48.2015.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): SILVIA RENATA HONORATO MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Barreto Machado Dias, Advogado: Dr. Tales Jesum Arrais de Lavor Luna, Advogado: Dr. Beneval Remigio Feitosa Filho, Agravado(s): INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Wind Power Energia S/A - Em Recuperação Judicial. **Processo: AIRR - 11208-69.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): CÉSAR EDUARDO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Merheb, Agravado(s): 2007 ATA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS EM PÁTIO PARA DEPÓSITOS DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 581-30.2018.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana Machado de Souza, Embargado(a): FABRICIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ronildo Apoliano Oliveira, Embargado(a): PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11320-93.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): LEANDRO TOSTES PINTO DE RESENDE, Advogada: Dra. Luana Vidal Souza, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Dr. Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 587-28.2017.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): IVONETE JESUS DE BRITO,



Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): SERVILIMP SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA DE VITORIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 593-81.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): IZAIAS CORREIA DA SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): J.L.M - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11356-86.2014.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): ALINE LUIZE DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 601-29.2019.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Dra. Margarete Brandão Câmara, Recorrido(s): S.S. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Recorrido(s): DAMIAO DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Advogado: Dr. Thiago Macêdo de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11403-84.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): DAIGIANE SANTIL MARTINS, Advogado: Dr. Humberto Machado da Fonseca, Agravado(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): PATERAX PROJETOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Miguel Jannuzzi Machado, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617-02.2017.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARAÍ, Advogado: Dr. Pablio Vinícius Félix de Araújo, Agravado(s): JOAO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Camargo Dias dos Reis, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): LC DA LUZ CONSTRUÇÃO, LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vinicius de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11454-93.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins, Advogado: Dr. Herbert Jullis Marques, Agravado(s): AGUINALDO APARECIDO GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Júlio Leme de Souza Júnior, Agravado(s): G.F. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 620-63.2012.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Recorrido(s): FLAVIANE ARAÚJO DA CRUZ, Recorrido(s): E. J. C. DO NASCIMENTO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 11643-76.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO,



Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): RENATO MIGUEL DA SILVA, Advogada: Dra. Câmila Augusto Porcíncula, Advogada: Dra. Vilma Santos de Oliveira, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Douglas Pedrosa de Andrade, Advogada: Dra. Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-RR - 643-88.2018.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): SAMUEL DA SILVA COUTINHO, Advogado: Dr. Adriane Cristine Cabral Magalhães, Agravado(s): LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): A. P. A. COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Advogada: Dra. Lilian da Silva Alves, Agravado(s): FRIGORIFICO VITELLO LTDA, Advogada: Dra. Mary Marumy Bastos Takeda, Advogado: Dr. Joabe de França Barros, Agravado(s): GREEN BRASIL COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Renato Alves Pereira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, Procurador: Dr. Wanessa Cavalcante Fecury Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA, Agravado(s): TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: AIRR - 12596-61.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Cristina de Alvarenga Xavier, Advogado: Dr. Matheus Bernardina Silva da Silveira, Advogado: Dr. Emerson Antônio Gonçalves Pereira, Agravado(s): PAULO RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Chrystiann Azevedo Nunes, Agravado(s): CONSÓRCIO TRAIL SPAVIAS ALTA, Advogada: Dra. Paula Marcilio Tonani de Carvalho, Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 645-54.2018.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ULTRAMED - UNIDADE DE ULTRASSONOGRRAFIA LONDRINA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Augusto Melo Colussi, Advogado: Dr. Kadur Albornoz da Rosa, Advogado: Dr. Guilherme Capelatto Jordao, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20237-51.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIOGRANDENSE - IFETG, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): GERSON JESUS PEREIRA, Advogada: Dra. Berenice Ribeiro Dias, Advogada: Dra. Larissa Pereira Brião, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 662-70.2017.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Simão Pedro Alves Júnior, Advogada: Dra. Djenani da Vitória, Advogado: Dr. Maura Regina Paulino, Recorrido(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do seu recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a



responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Vale S.A. **Processo: AIRR - 20980-27.2017.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): LORENA BORGES BILHALVA, Advogado: Dr. Airton Carre Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Pedro Campana Neme, patrono da parte LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 664-96.2018.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): LÚCIA MARIA TIZO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Alves de Souza, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Mato Grosso. **Processo: AIRR - 26241-32.2002.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): ELDER RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Newton Zachert Bianchi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRag - 675-46.2017.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA GAROZZI NOGUEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Helton Vinícius Correia da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BRIOTE SERVICE MOTEL LTDA - ME, Advogada: Dra. Maísa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, V, da CF e 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral. **Processo: AIRR - 41000-21.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Aída Glanz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 681-39.2018.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JEFFERSON ALCANTARA DA SILVA, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Advogada: Dra. Daiana Raquel Doria de Souza, Advogada: Dra. Virna Julia Oliveira Coutinho Lobato, Recorrido(s): SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Bosco Mileo Gomes Vilar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 681-72.2019.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INCOVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO S/A, Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Advogada: Dra. Ana Paula Aragão dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Trentin, Recorrido(s): JOSÉ ALMIR PAULI, Advogado: Dr. David Guerra Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todos os atos processuais posteriores à decretação da falência da reclamada, em 8/8/2019, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para proceder à intimação do administrador judicial e prosseguir no julgamento do feito como entender de direto. Determina-se a correção da grafia do nome das partes, INCOVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO S/A e JOSÉ ALMIR PAULI. **Processo: AIRR - 79300-55.2009.5.05.0511 da 5a.**



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VERACEL PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): LUIZ FELIPE SABARÁ, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 696-77.2019.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): IRACI DE OLIVEIRA QUARESMA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araújo Barros, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR NILTON BALIEIRO MACHADO, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da CF e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional para reconhecer a nulidade da contratação e determinar o pagamento apenas do saldo de salários e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 desta Corte Superior. **Processo: AIRR - 93800-02.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FEM LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravante(s): AUTOMOTIVA USIMINAS S.A., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): MARLI INÁCIO PEREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): JUNHO DOS REIS & PEREIRA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Oliveira Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 700-04.2017.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, Agravado(s): EVERTON DE PAIVA, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Maike Briekowiec, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 705-98.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogado: Dr. Carlos Castro Cabral de Macedo, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rangel Gobette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 715-78.2018.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Agravado(s): FABIOLA BATISTA PINGARILHO, Advogada: Dra. Fabíola da Silva Guimarães, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fabiano Vítor da Cruz Santana, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 721-98.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. - SANAVE, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz, Agravado(s): JOAO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Karton Cambraia dos Santos, Agravado(s): EMPRESA DE NAVEGACAO ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Márcio de Farias Figueira, Agravado(s): CLÁUDIO SABINO DE OLIVEIRA, Agravado(s): MARIA RITA DE CASSIA



COSTA FONSECA, Agravado(s): CYPRIANO SABINO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101108-10.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): VITÓRIA OLIVEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-RRAg - 731-56.2017.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchades Costa da Silva, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogada: Dra. Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): EDSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 793-86.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): MAGALI BLAUDT DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Wermelinger da Fonseca, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 101548-06.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): MÁRCIA YASMIN DA SILVA WENCESLAU, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Paula Coelho Hermsdorff, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Kariny Oliveira Loures, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 795-04.2017.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MEDITERRANEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Wvandel Sena Oliveira, Advogado: Dr. Magno Augusto Leitao Pina, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 812-22.2018.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCILENE CORDEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Edson de Azevedo Melo Júnior, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): MOVIMENTO PERNAMBUCO CONTRA O CRIME, Advogada: Dra. Sylvia Renata Dubeux Agra da Fonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do referido recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar o segundo reclamado, Estado de Pernambuco, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas na presente demanda. **Processo: RR - 813-07.2018.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): JUVERLANDIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Alves Paiva, Recorrido(s): VITTÓRIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à



responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise recursal dos demais temas. **Processo: AIRR - 1002113-18.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): SONIA MARIA SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Sheylismar Oliveira Aguar, Agravado(s): SATO-SAN SERVICOS S/C LTDA - ME, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 824-69.2017.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Antônio Maria Figueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): MARIA CÉLIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): INSTITUTO DE PROFESSORES PÚBLICOS E PARTICULARES, Advogado: Dr. Alessandra Paes Barreto Salomão, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fundação Oswaldo Cruz, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 834-53.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): KÁTIA SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. José Maria Savergnini, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 194-94.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): CILEIDE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte para o processamento do recurso extraordinário. **Processo: RR - 836-56.2018.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Júnior, Recorrido(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Dr. Braulio Ferreira Dutra, Advogado: Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral, Recorrido(s): REGINALDO SILVARES, Advogado: Dr. Leonardo Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: ED-RRAg - 225-62.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargante(s) e Embargado(s): ISMAEL JOSUE TORRES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das partes. **Processo: AIRR - 839-70.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIMONE APARECIDA FERREIRA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Intervalo previsto no artigo 384 da CLT" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 343-83.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: IEDA DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogada: Dra. Deliana Machado Valente, Embargado(a): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 852-02.2018.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maureen Daisy Machado Virmond, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): MARIA LÚCIA PREVIATO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 907-97.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DIONATAN ALBUQUERQUE PANTOJA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Embargado(a): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MONTANARI MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Márcio Marchioni Mateus Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para alterar o mérito do recurso de revista embargado, nos seguintes termos: "Conhecido o recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, dou-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgo improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes. Considerando que remanescem verbas deferidas não decorrentes do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, declara-se a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada". **Processo: RR - 864-68.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir Gonçalves Marques, Recorrido(s): JLP - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Paulino Mussio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: ED-RR - 1579-63.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): JOAO SANTOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 866-17.2018.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA, Advogado: Dr. Danilo de Vellasco Villela, Advogado: Dr. Heber Emmanuel Kersevani Tomás, Advogado: Dr. Marcela Brito Simoes, Recorrido(s): ROBERVILTON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Márcio de Aquino Mendes, Recorrido(s): JETRO - PRESTACOES DE SERVICOS, COMERCIO E TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Elio Ricardo de Carvalho Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 844, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1590-32.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARLA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA PASCHOAL, Advogada:



Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Emerson Kiyoshi Kitamura, Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Embargado(a): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Levy Lima Lopes Neto, Advogado: Dr. Lisie Ribeiro Lima Lopes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão apontada e prosseguir no exame do agravo interposto pela reclamante; II - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 888-16.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ROBERTO MORAES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Machado, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1786-68.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Emília Maria B. dos S. Silva, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): EDIVÃ ABADIO BARBOSA, Advogado: Dr. Pedro Pereira de Souza, Embargado(a): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 899-13.2019.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Recorrido(s): EGUIMAR OLIVEIRA CARRIJO, Advogado: Dr. Caio Sérgio Campos Maciel, Recorrido(s): METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI, Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, Recorrido(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Velho. **Processo: ED-RR - 1888-55.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do sindicato autor apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada; e II - rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: ED-RR - 920-57.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BERENICE DA CONCEIÇÃO FÉLIX DIAS, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargante Berenice da Conceição Félix Dias. **Processo: AIRR - 924-02.2018.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Emília Maria B. dos S. Silva, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): CLÁUDIA SALETE DA ROSA, Advogado: Dr. Leonardo de Franceschi de Oliveira, Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 2049-10.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Embargante: HUMBERTO DE SOUZA BUENO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Maurício Cardoso Barreira, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1008-55.2018.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Procurador: Dr. Ednaldo de Carvalho Aguiar, Agravado(s): GRACE KELLY ALVES DA MATA, Advogado: Dr. Rafael Torsi de Oliveira, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 5907-28.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FABIO JOSÉ DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Youssef Boukai, Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1042-57.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Recorrido(s): MARIA ERLECI LIMA FEITOZA, Advogada: Dra. Stelisy Silva da Rocha, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ED-RR - 6760-21.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): RONALDO SAMPAIO LOPES, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material no julgado, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1057-82.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Glauber Marques de Espíndula, Agravado(s): WALDILEI SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 12309-87.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabiola Cobianchi Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS, Advogado: Dr. Thiago Terin Luz, Embargado(a): SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRANSBORDO DE CARGAS E DESCARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRACAMP, Advogado: Dr. Olivier Antoine François Dourdin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1097-65.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, Advogado: Dr. André José Pessoa da Costa, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Ferraz,



Agravado(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Dr. Gustavo José Reis Carvalho, Agravado(s): DIÓGENES JOSÉ VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 45800-76.2005.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana, Embargado(a): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALVES ABREU, Advogado: Dr. Jamil Cabús Neto, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1125-28.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Agravado(s): CINTIA BARBOSA SOUZA, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ED-RR - 125640-04.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MÁRCIO NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataides Melo Júnior, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alice Maria Issa, Embargado(a): K2 - GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Advogada: Dra. Eucledi Maria Maggioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1143-97.2016.5.23.0066 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA APARECIDA SAMPAIO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Carla Alexandra Guerra, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Procuradora: Dra. Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogada: Dra. Flávia Bergamin de Barros Paz, Advogado: Dr. Verônica Cordeiro da Rocha Mesquita, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado - Estado do Mato Grosso - e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 133300-06.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MICHELE POTTES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 1149-52.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Agravado(s): TAYSMARA SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Josy Oliveira da Costa, Advogada: Dra. Chayonara Santos Evangelista, Agravado(s): INOVE COMUNICACAO E SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Clarissa Marques França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 1000458-74.2018.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DECIMO MAZZOCATO JÚNIOR E OUTROS,



Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimaraes, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): IVANILDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Prezença, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Embargado(a): DECAR AUTOPECAS LTDA, Advogada: Dra. Maria da Glória Lemos Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1174-39.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): VIVIANE CUSTODIO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ED-AIRR - 1000799-42.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Embargante(s) e Embargado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material, sem a concessão do efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1181-38.2019.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): HIGOR MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aline Beline dos Santos, Advogada: Dra. Alessandra Moisés Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 5-84.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JIVONILDO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): ALVORADA PETROLEO S/A, Advogado: Dr. Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Advogado: Dr. Rodrigo do Valle Oliveira, Advogado: Dr. João Gustavo dos Santos Caldas, Agravado(s): STRATAGEO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1191-97.2018.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): KELY AKEMI KURIKI, Advogada: Dra. Gerusa Andréa Moreira, Agravado(s): PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1197-02.2018.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Advogado: Dr. Leonardo Chmielewski de Carvalho, Agravado(s): WILIAM SURIANO DE FRANÇA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Teixeira Santos, Advogado: Dr. Fábio Cipriano Chaves, Advogado: Dr. Priscilla Sales Barbosa Soares, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, para fazer constar a correta grafia dos nomes dos agravados Wiliam Suriano de França e Flex Serviços Gerais Ltda - ME. **Processo: Ag-ARR - 207-21.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): VANDERLEI ZANDRA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1283-68.2018.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MARIO MILTON SÉRGIO DA CRUZ SANTOS, Advogada: Dra. Mayra da Veiga Ketzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-RR - 310-62.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogada: Dra. Marilane Ton Ramos, Agravado(s): MARIA NILSA SALVI PIRES, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1417-55.2017.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): JOSEFA NÚBIA DA VISITAÇÃO DE MATOS, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado da Bahia, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-RR - 404-53.2017.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANELISIA KLAUMANN JOCHEM, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Tarcísio Castro Trierweiler, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, Advogado: Dr. Jonas Alexandre Tonet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1420-16.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): FABIOLA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Santos, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-RR - 542-65.2018.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO BRAGA DIAS, Advogado: Dr. Gabriel Lopes de Souza, Advogado: Dr. Cesar Passos de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Livia Pinto Câmara de Andrade, Agravado(s): PORTO SEGURO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Kasser Jorge Chamy Dib, Advogado: Dr. Breno da Silveira Dib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1437-22.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): EVA VANDERLEY GONÇALVES, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-ED-RR - 614-43.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RODRIGO JOSÉ DE ALMEIDA CUNHA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Urbano Vitalino



de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1445-98.2018.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): NATALICE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jessica Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Wesley de Paula, Advogado: Dr. Anna Luisa Sousa e Silva, Recorrido(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cecilia Prates Ely, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. **Processo: Ag-ARR - 639-79.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Bernardo Sampaio Marks Machado, Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Agravado(s): ALBERTO RIVERA TAUILY, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Monica Rebane Marins, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte ALBERTO RIVERA TAUILY, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1467-19.2017.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): KATARINA MARIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): SINTRA - SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogada: Dra. Roberta Zeppelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1657-13.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): JAKSON FERREIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Ernandes Gomes Pinheiro, Recorrido(s): CONSÓRCIO SONEL - ATERPA - TOCTÃO, Advogado: Dr. Alexandre Nobre Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 653-03.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MONICA LYRA, Advogado: Dr. Ranniere Miranda Santana, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Alves Simões, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Advogada: Dra. Edlena Maria Santana Silva Maciel, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1771-91.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ ADILSON CARVALHO DE CASTRO, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-RR - 687-58.2018.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO ALCANTARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cordeiro Valente, Agravado(s): SERVI SAN LTDA., Advogado: Dr. Frederico Guterres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1803-04.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): MARCONE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: Ag-RR - 768-28.2019.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): KEITE FRANCISCA DE MACEDO ARAÚJO, Advogado: Dr. Tadeu Carlos de Souza Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1850-06.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Agravado(s): VALDI CAETANO VIANA, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-RR - 820-85.2019.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARDOSO PANIFICADORA LTDA, Advogada: Dra. Yolanda Robert Claudino Dos Santos, Agravado(s): MARIA MIGUELINA VELOSO PICOLOTO, Advogada: Dra. Ana Julia Kieper Giovanella, Advogado: Dr. George Willian Postai de Souza, Advogado: Dr. Salustiano Luiz de Souza, Advogada: Dra. Daniela Karina Bello Postai de Souza, Advogado: Dr. Jean Michel Postai de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1911-56.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravante(s) e Agravado(s): MARTA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 843-77.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Raquel Candida Braga, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Agravante(s) e Agravado(s): ELIANA MARA MEDEIROS DIAS, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação: A Dra. Bruna Santos Costa, patrona da parte ELIANA MARA MEDEIROS DIAS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRAg - 1939-02.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GISLAINE GAMARRA PINTO, Advogado: Dr. João Gabriel Salau do Nascimento, Advogado: Dr. Giuliano Reitz Guardini, Embargado(a): MIRANDA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Antonie Gemelgo, Advogada: Dra. Giselle Dausen Capella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2033-46.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ANTONIA REGINA DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Edmilson Lucena dos Santos Júnior, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade,



não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: Ag-RR - 981-72.2018.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCINEIDE LOPES CASSIMIRO, Advogado: Dr. Rafael Torsi de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Procurador: Dr. Ednaldo de Carvalho Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-RR - 1019-29.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: ED-RRAg - 2204-51.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1327-50.2010.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BOGADO FREIRE, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RRAg - 2224-86.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELISABETE DE LIMA BENVENUTTI, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Embargado(a): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Embargado(a): GETRONICS LTDA, Advogado: Dr. André Iglesias Marujo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2232-59.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Recorrido(s): ADRIANA MATOS ESTEVÃO, Advogado: Dr. Clea Lusia Ribeiro Braga, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-RR - 1409-84.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): ANDRÉA OLIVEIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Cleonice Melo Carvalheira, Advogado: Dr. Darlany Gabriel Hauache, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1423-48.2016.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOFT-GOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL PLÁSTICO E BORRACHA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Raphael Scattone de Albuquerque Barros, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO PAPA E OUTROS, Advogada: Dra. Jusséia Kalinca Zarichta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 2275-65.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA,



Procuradora: Dra. Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Embargado(a): TEREZINHA DO ROCIO BARROS, Advogado: Dr. José Roberto Ruths Machado, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2331-86.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): L&N TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Maurício Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1551-86.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRACAO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Guerino Fascina, Advogado: Dr. Marcilio Cesar de Amorim, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2789-22.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAINA MENESES MAXIMINO, Advogado: Dr. Márcio Lima da Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Oliveira Santana, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 1584-53.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MONIQUE ROCHA CUNHA VIANA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1776-39.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): MARIA DE JESUS MACHADO RODRIGUES, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 3051-79.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PBKIDS BRINQUEDOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Embargado(a): SOLANGE GENUINO DA SILVA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Advogado: Dr. Jucenir Belino Zanatta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3091-07.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): EDMAR PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Wagner Pereira da Cruz, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria do Carmo Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2000-75.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALTER VIEIRA DAS CHAGAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Alex Pantoja Guapindaia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques



Brandão, Advogada: Dra. Maria Keilah Silva Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2006-87.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RESTAURANTE OCEAN BLUE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): VALMIRO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RRAg - 3466-61.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANA MARIA DE FREITAS, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Embargado(a): RESOURCE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA BANCÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): GETRONICS LTDA, Advogado: Dr. Anderson de Souza Merli, Advogado: Dr. André Iglesias Marujo, Embargado(a): EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Embargado(a): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10009-71.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LEONICE DE PAULA SILVA LINO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2008-44.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DENIZE APARECIDA KIL, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): SEGEL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo. **Processo: RR - 10010-41.2019.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CRH SUDESTE INDUSTRIA DE CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): VALERIANO MACHADO DE SOUSA, Advogado: Dr. Euler de Oliveira Guimarães, Recorrido(s): RAPIDO ARCOENSE LTDA - EPP, Advogada: Dra. Kênia Ziland Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada, CRH Sudeste Indústria de Cimentos S.A. **Processo: Ag-AIRR - 2313-85.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANS POLLI PORTO REAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Samuel Moreira Carreiro, Advogado: Dr. Márcio Rogério Dias, Advogada: Dra. Rachel Leite Amaral Jorge, Agravado(s): RENATA ESMERALDO RESENDE E OUTROS, Advogado: Dr. Simone Massessini da Silva, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo. Observação: A Dra. Rachel Leite Amaral Jorge, patrona da parte TRANS POLLI PORTO REAL TRANSPORTES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10038-25.2019.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MONTEIRO DA SILVA FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Osvaldo Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiana Caldeira Brant Oliveira, Agravado(s): JOÃO BATISTA GOMES DOS SANTOS DE MACEDO, Advogado: Dr. Diego Barbosa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reatuação do feito para constar a correta grafia do nome das partes, JOSÉ MONTEIRO DA SILVA FILHO E OUTRO e JOÃO BATISTA GOMES DOS SANTOS DE



MACEDO. **Processo: Ag-RR - 8600-46.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO LOPES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Kátia Tereza de Carvalho Penha, Agravado(s): MONTISOL CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. Soaya Abdalla Silva dos Santos, Advogado: Dr. Iuri Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10055-74.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): GRACIELE LOPES DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Breno Gomes Diniz, Advogado: Dr. Fabricio Chiareto Fernandes, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10067-18.2017.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NILMA REIS BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Dazio Vasconcelos, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Rafael Galo Alves Pereira, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogado: Dr. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Luís Gustavo Alves da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10081-29.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Advogada: Dra. Luciley de Paula Nogueira Shafer, Recorrido(s): MERCEDES DE OLIVEIRA CORRÊA, Advogada: Dra. Telma Aparecida Montemor de Araújo, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos, Advogado: Dr. Vinícius Pereira de Barros Cobra, Recorrido(s): E B - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Dr. Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 10086-23.2019.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARIA EDUARDA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Advogado: Dr. Felipe José da Costa Santos, Recorrido(s): BEIJA FLOR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., Advogado: Dr. Piehtro Silva de Queiroz, Advogado: Dr. José Nunes da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 10141-25.2017.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): SUELI APARECIDA MACIEL ALVES, Advogado: Dr. Mauro Cipriano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10152-75.2019.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA DO LIVRAMENTO DA COSTA LEONCINI, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10150-26.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KEILA BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Lício da Silva, Agravado(s): CONSPIRAÇÃO FILMES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10174-59.2019.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARACI



ELISABETH BREGION DANIEL, Advogado: Dr. Fernanda Bregion Daniel, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Patricia Mara Geronutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10321-89.2017.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): MARIA LUISA VIDAL BASTOS, Advogado: Dr. Rene Andrade Guerra, Advogado: Dr. Claudete Gomes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Dr. Gustavo dos Santos, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10196-49.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ROSANGELA MARIA TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. Soraya Silva Motta, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ - POVO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10387-24.2015.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): JULIANA DA SILVA TESTI, Advogado: Dr. Edson César de Souza, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10220-32.2016.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rogério Pereira da Silva, Recorrido(s): ARIANE BONANI NOGAROTTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Recorrido(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 10530-11.2015.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dominique Sander Leal Guerra, Advogada: Dra. Líia Rodrigues Fontoura, Agravado(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Dr. Dominique Sander Leal Guerra, patrono da parte ANTÔNIO CARLOS DA SILVA NASCIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10249-81.2019.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Lisboa Lopes, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): RONALDO FROSSARD, Advogada: Dra. Camila Cristina Celeste Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 10844-52.2018.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEONAM SOARES MATOS, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): KANTAR IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10251-57.2016.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Dra. Leticia Grassi de Almeida, Advogada: Dra. Laura de Albuquerque Philippsen, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO PELISSARI, Advogado: Dr. Thaisa Comar, Advogado: Dr. Júlio Sevioli Pinheiro, Advogada: Dra. Diones Moraes Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-RR - 10992-80.2015.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Alves, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. André Luiz Lapoente de Azevedo,



Agravado(s): SÉRGIO MURILO SANTIAGO, Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10283-44.2017.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOPI HARI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Advogado: Dr. Camila Zangiacomo Cotrim, Agravado(s): ALEX SANDRO DE SOUZA BERNARDINO, Advogado: Dr. Ranieri César Mucillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10288-91.2019.5.03.0176 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARLI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Machado Júnior, Advogado: Dr. Manoel Divino Tomaz Franco Neto, Advogado: Dr. Alexandre Almeida Diniz, Agravado(s): LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Humberto Nobre Risco Bert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11180-33.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DJALMA CORREA DE MORAES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10337-28.2019.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cláudia Regina Oliveira, Agravado(s): FABIANO JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas em relação ao tema "Indenização por danos morais. Atraso no pagamento das verbas rescisórias" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 11192-31.2015.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS GARCIA DE MELLO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10364-09.2017.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Dr. Adhemar Ronquim Filho, Advogado: Dr. Wesley Luiz Alves de Paula, Advogada: Dra. Laiza Soares Donato, Agravado(s): JAIME ANTÔNIO DE MATOS, Advogado: Dr. Fábio Frejuello, Advogado: Dr. Renato César Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11307-30.2017.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NANNIELI APARECIDA DE GOIS, Advogada: Dra. Telma Ester Frare Baroni, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Teixeira, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Juliana da Costa Vitoriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10378-90.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CARLOS SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11406-72.2016.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VILMA APARECIDATEIXEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Cláudio Moretti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10403-44.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): ELIANE MEIRELES DA SILVA, Advogado: Dr. Kermit Monteiro Filho, Advogada: Dra. Ângela Caruzo Nehme, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10419-49.2015.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PILKINGTON BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ROGÉRIO JOSÉ ROQUE, Advogada: Dra. Andréia de Oliveira Joaquim, Agravado(s): GVS ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Márcio Neves de Azeredo Coutinho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11565-84.2015.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. André Pessoa, Agravado(s): LUÍS OTÁVIO EVARISTO, Advogado: Dr. Rogério Prado Massa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo da segunda reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 10440-49.2006.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Dr. Helena Dias Leão Costa, Procuradora: Dra. Luzia Ary Peixoto de Matos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE APOIO À SAÚDE DOS KANELA - AASKAN, Recorrido(s): BALDEY DIAS BARRETO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Moraes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), excluindo-a do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 11631-05.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): REGINA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Advogado: Dr. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10465-90.2017.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS APARECIDO MOSCATI, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Scheylla Furtado Oliveira Salomao Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11697-20.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONDOMINIO DO SHOPPING DEL REY E OUTROS, Advogada: Dra. Natália Pinto Reiniger Ferreira Paes, Advogado: Dr. Gustavo Moura Azevedo Nunes, Advogado: Dr. Igor Antônio da Silva Tavares, Advogada: Dra. Ana Luíza Wambier, Agravado(s): LEANDRO MARTINS BRITO, Advogado: Dr. Wagner Augusto Diniz, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, adiar o



julgamento do processo. Observação: A Dra. Simone Ribeiro de Araújo falou pela parte CONDOMINIO DO SHOPPING DEL REY E OUTROS. **Processo: Ag-AIRR - 11734-91.2017.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRENO HENRIQUE NOBRE EGYDIO, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Advogado: Dr. Ricardo Cardoso de Lima Mayer, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Dr. Wemerson Fernando da Silva, patrono da parte BRENO HENRIQUE NOBRE EGYDIO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 10476-54.2017.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10492-78.2018.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): FABIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11857-77.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Agravado(s): OTACIANO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. ; **Processo: AIRR - 10501-27.2015.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): ELENICE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evaldo de Souza Guimaraes, Agravado(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20353-59.2018.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRAVI PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Noemia Schmitt Menegolla, Agravado(s): LETICIA RUTZ, Advogado: Dr. Eduardo Torezzan, Advogado: Dr. Estela Regina Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10506-57.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANO RICCO E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Agravado(s): GEORDÂNIO SANTANA DE PINHO, Advogada: Dra. Elisa Andrada e Silva, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que seja incluída como agravada a parte TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA. **Processo: Ag-RR - 20385-92.2017.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GABRIELA NETO FELIX MORAES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim



de que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamante quanto aos seus pedidos sucessivos. **Processo: AIRR - 10556-46.2019.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS CRUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Ivatony Prata Ribeiro, Agravado(s): CHARLES FERNANDES VIANA, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA CRUZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-RR - 20393-97.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADERSON LUCAS OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Gabriela de Borges Henriques, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono da parte ADERSON LUCAS OLIVEIRA DOS ANJOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10557-17.2019.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Agravado(s): SEBASTIAO ROCHA FERREIRA, Advogada: Dra. Keylla Freitas Ferreira, Agravado(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20467-81.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SILVIA REGINA DA ROSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Luciano da Silva Pinto, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10588-63.2017.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMERSON SANTOS SILVA, Advogado: Dr. André Marcolino de Siqueira, Agravado(s): IOCHPE-MAXION S.A., Advogado: Dr. Erica Maria Ribas Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. Mateus Nogueira, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): GREEMBRIER COMPANIES, Agravado(s): GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Andreza Cristina Chaves Peres Recalde, Advogado: Dr. Lidia Adriana Souza Macedo, Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10604-28.2018.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL EMIDIO, Advogado: Dr. Marcelo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10628-98.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): ERENILDO FRANCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Sinotti Jordão, Advogado: Dr. José Fabrício Stanguini, Recorrido(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Thiago de Alcantara Vitale Ferreira, Advogado: Dr. Tiago André de Oliveira, Recorrido(s): CONSTER CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, Advogado: Dr. Tiago André de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que foi imputada ao reclamado Departamento de Estradas De Rodagem e, em consequência, excluí-lo da relação processual. **Processo: Ag-RR - 24664-**



77.2017.5.24.0076 da 24a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA PAES, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. ; **Processo: AIRR - 10634-07.2018.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLEYSON JOSÉ SILVA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Marlene Corrêa da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Barbosa, Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Município de São Gonçalo do Rio Abaixo. **Processo: Ag-AIRR - 25500-12.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANO SOUZA DE MORAES, Advogado: Dr. Jeferson Ronconi dos Santos, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10638-23.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): MAICON LOPES MARCIANO, Advogado: Dr. Claudinei Luís da Silva, Recorrido(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Gustavo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: Ag-AIRR - 53600-29.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CIFRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Thais Pereira Chaves, Advogado: Dr. Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): JOAO PACHECO FILHO, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): DISCOVER PRESTADORA DE SERVICOS S/S LTDA., Advogada: Dra. Marcela Vieira Rímoli, Agravado(s): COOSERFI COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SERVICOS FINANCEIROS, Advogado: Dr. Fabiane Luisi Turisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10663-72.2018.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIRLENE REGIANE STRINGASCE, Advogado: Dr. Circe Maria Baptista Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100096-89.2017.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LEANDRO FLAVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Luiz Fernandes Maia de Souza, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10699-25.2017.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Alécio Martins Sena, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): NILTON RODRIGUES DE MELO, Advogada: Dra. Luiza Cunha Rocha, Advogado: Dr. Antônio Marcos das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101128-85.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): ALINE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Oliveira Bastos, Agravado(s): METROPOLITANA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr.



Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10730-60.2018.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAS, Advogado: Dr. Sara Cristina Forti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas no que tange ao tema "danos morais" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 101510-24.2016.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): NILTON GALDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Amaro da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10761-90.2018.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogada: Dra. Ludmila Maria Neves, Agravado(s): MARIA DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101728-17.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PRODERJ - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): AMILTON GOMES ROMERO, Advogado: Dr. Romildo José Coelho, Agravado(s): SITRAN EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. Letícia Viana de Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10773-85.2018.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogado: Dr. José Camilo de Lelis, Agravado(s): ROSANA APARECIDA PETRACHI GERA, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 142800-24.2004.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ORMINDA ANDRADE AMARAL MACEDO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): PATRICIA LEAL RAMOS SANCHES, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): CARLOS HAMILTON MARTINS SILVA, Advogada: Dra. Iris Maria Marques de Moura, Agravado(s): MARCOS LETAYF MACEDO, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CRISTIANO DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogada: Dra. Gabriela Quintão Queiroga, Advogada: Dra. Mariana de Oliveira Loura, Agravado(s): BRASMEX BRASIL MINAS EXPRESS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Paulo Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da parte ORMINDA ANDRADE AMARAL MACEDO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10862-04.2015.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogada: Dra. Larissa Rodrigues Santos, Advogado: Dr. Murilo Gomes de Souza, Recorrido(s): ADELMO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Advogado: Dr. Daniel Onofre Silva, Recorrido(s): N S DO CARMO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação dos artigos 818, I, da CLT e 373 do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a segunda reclamada, Fibria Celulose S.A., do polo passivo. Prejudicada a análise dos demais temas versados no recurso de revista. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada N S DO CARMO - ME. **Processo: Ag-AIRR - 153500-31.2011.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogada: Dra.



Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SAMPAIO BORBA, Advogado: Dr. Franciole Martins da Conceição, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10878-62.2018.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogado: Dr. José Camilo de Lélis, Agravado(s): VANESSA CRISTINA CAPEL, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10909-50.2017.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procuradora: Dra. Marina Paula Godoy Ajub Cerruti Guancino, Recorrido(s): ELISABETE SILVEIRA ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Gelson Luís Gonçalves Quirino, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação decorrente da inobservância da proporcionalidade de 2/3 da jornada em atividade em sala de aula ao pagamento apenas do adicional de horas extras. **Processo: Ag-RR - 1000039-20.2017.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPORIO 4 FILHOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): EDILTON PEREIRA AMANO, Advogado: Dr. Rodrigo Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em recurso de revista. **Processo: AIRR - 10909-16.2019.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant Ana, Agravado(s): JEMERSON BARBOZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000103-03.2018.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOLANGE REGINA VIANA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Advogada: Dra. Regiane Macedo Sonoda, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOVA VIDA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10910-62.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO CLAUDIANO, Advogado: Dr. Cândido José Monteiro de Castro Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA CIAP LTDA., Agravado(s): CONSTRUTORA LUMAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-ARR - 1000690-55.2016.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Aurélio Mendes de Oliveira Neto, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Agravado(s): DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10951-34.2018.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogado: Dr. José Camilo de Lélis, Advogada: Dra. Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Agravado(s): ANA MARIA DE MELO ANDRÉ, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Advogado: Dr. Carolina Cantarella Bianchini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-ED-RR - 1000740-57.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado:



Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): JOAQUIM BATISTA VASCONCELO, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Dr. Luís Augusto Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10963-24.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Recorrido(s): DAVID WILLIS FERREIRA VITO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Barizon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 10967-68.2015.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): ROSIMEIRE CONRADO ROCHA, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira dos Santos, Recorrido(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: Ag-AIRR - 1001542-48.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Agravado(s): DORALICE REGINA TORRES, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10983-21.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TORATI FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Alexandre da Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 1001607-61.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SONIA DAS GRACAS GERALDO, Advogado: Dr. Valentim Wellington Damiani, Advogado: Dr. Reynaldo Cruz Barochelo, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procuradora: Dra. Ana Paula Vendramini Segura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10995-74.2018.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Bernardo Mafía Vieira, Recorrido(s): FRANCISCO DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: Ag-AIRR - 1001937-86.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): DEISE SILVA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Gomes dos Passos, Agravado(s): INSTITUTO ESPERANÇA, Advogado: Dr. Jonas Gonçalves de Oliveira, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 10997-19.2017.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, Recorrido(s): SILVANA APARECIDA LOURENCO DE MELLO, Advogado: Dr. Ivan da Luz Cardoso, Advogada: Dra. Mariana de Pinho Fime Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir



da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, e, por consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Honorários periciais e custas invertidos, ficando a reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 228), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte quanto ao pagamento dos honorários. **Processo: Ag-RR - 1002446-03.2017.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOVIDA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Ribeiro Veiga, Advogado: Dr. Daniela Paula Fiorotti, Agravado(s): ANGELA GOMES CAVALCANTI, Advogado: Dr. Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Martins, Advogado: Dr. Christian Martins, Agravado(s): MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFRAESTRUTURA EMPRESARIAL, Advogado: Dr. Daniela Nami Giannetti, Agravado(s): LIFE PREMIUM COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E HOME CARE, Advogada: Dra. Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11006-59.2017.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIO HENRIQUE AMORIM, Advogado: Dr. Diego Reis Amaral, Agravado(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET - MG, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Procurador: Dr. Anibal Cesar Resende Netto Armando, Agravado(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: ARR - 2270-29.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Juliana Mendes Trentino, Agravado(s) e Recorrente(s): SONIA REGINA DE CAMPOS SILVA, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 11014-65.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): VALDIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 21344-49.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL DA ROCHA LEOTE, Advogado: Dr. Ildemar Lima de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 11062-68.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Dr. Cirilo Moreira Júnior, Procuradora: Dra. Janaina Paschoalin Dias Burni, Procurador: Dr. Adriana Anselmo Guimarães, Agravado(s): CLEMIR BENTO MOREIRA PINTO, Advogada: Dra. ROSILAINE CAMPOS SIMOES, Advogado: Dr. Pedro Paulo Palhares, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 278-93.2016.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALEXANDRA VANESSA FORTES, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogada: Dra. Rosemeira da Silva Stockmanns, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhhol, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto



pela reclamante e negar-lhe provimento; e c) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante no que se refere à limitação de tempo quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a limitação imposta e reconhecer o direito às horas extras decorrentes do intervalo previsto no referido dispositivo quando aferida a extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada; e conhecer, ainda, do respectivo recurso em relação ao termo inicial de incidência de juros sobre a indenização por dano material, por ofensa ao art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros de mora relativos à indenização por dano material decorrente da pensão fixada em parcela única a partir do ajuizamento da ação. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 11062-36.2017.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): JOSIANE APARECIDA CORREA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo de Camargo Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 10710-69.2016.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEIDE MARQUES ANTLOGA, Advogado: Dr. Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11167-44.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEONARDO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Dionísio Afrânio Barreto Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): CONSTRUTORA CARDOSO TORRES EIRELI - EPP, Agravado(s): IGOR CARDOSO TORRES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11176-46.2014.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): EDSON CARLOS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Bianca Daher da Silva Berriel, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), ratificar a decisão que negou provimento agravo de instrumento, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 11176-19.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LORI JOSÉ JOLY, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento apenas em relação aos temas "sobrestamento do feito", "prescrição" e "PLR" e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome do Agravado, LORI JOSÉ JOLY. **Processo: RRAg - 12311-64.2017.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA OREFICE LINHARI, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. Observação: A Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte MARIA OREFICE LINHARI, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11185-71.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA JORGE, Advogado: Dr. Rômulo Lício da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15),



por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 11242-54.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SANDRA GREGORIO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e dele conhecer quanto ao tema "Acordo de compensação de jornada. Atividade insalubre", por contrariedade à Súmula nº 85, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação da reclamada ao pagamento das horas extras não quitadas, no período de labor em ambiente insalubre, assim consideradas as excedentes a 7 horas e 20 minutos diários (limite mais favorável estabelecido pelo acordo individual), com adicional de no mínimo 50% e reflexos legais, a ser apurado em liquidação de sentença. ; **Processo: AIRR - 11242-37.2018.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CERÂMICA PORTO FERREIRA S. A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Elisabete Cristina Bortolotto Ribaldo Borelli, Agravado(s): JOSÉ RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos César Venturini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 11318-53.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao recurso de revista e ao agravo de instrumento interpostos pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RRAg - 1000379-69.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s) e Recorrente(s): RENE WILLIAM FELIPE FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado, tendo em vista o caráter acessório de que se reveste a pretensão recursal manifestada. Inteligência do artigo 997, § 2º, III, do CPC/2015. Observação: O Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11354-90.2013.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filipo, Agravado(s): MARIA DA SILVA LAURINDO, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. ; **Processo: RRAg - 1000745-64.2017.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON MONICI, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Agravado(s) e Recorrente(s): CIELO S.A., Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe



provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o enquadramento do reclamante na categoria dos financeiros e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento das parcelas estipuladas nas respectivas normas coletivas e das horas extras (e reflexos) decorrentes da jornada especial, conforme previsto nas normas coletivas da categoria. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 11356-78.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Marcelo Lopes, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos segundo e terceiro reclamados, Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 11357-25.2018.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SALOMAO DIONISIO DO ESPIRITO SANTO E SILVA RODRIGUES PUGAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Leite Gopferd Pinto, Advogado: Dr. Walter Romeiro Guimarães Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procuradora: Dra. Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 431 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a aplicação do divisor 200 para o cálculo das horas extras e, com isso, condenou a reclamada ao pagamento das diferenças de horas extras pagas, no período de 13/8/2013 a 31/8/2017. **Processo: AIRR - 11389-25.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): JOSÉ ADIR DE MIRANDA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rogerio Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Paraná, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RRag - 1001411-09.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINALDO JOSÉ DE MELO, Advogado: Dr. Gabriel Ahid Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por ofensa ao artigo 7º, XXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastada a tese de inaplicabilidade da jornada especial do turno ininterrupto de revezamento, das horas extras, do intervalo intrajornada e do intervalo interjornadas ao trabalhador avulso, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos pedidos do reclamante, como entender de direito; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado, Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos, e negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 11403-32.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Mello Soares, Advogado: Dr. Jonas Guerreiro Vilas Boas, Agravado(s) e Recorrido(s): WASHINGTON GORGONIO DA NOBREGA, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s) e Recorrido(s): FERRO &



LOPES TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Carolina Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 944 do CC em relação a ambos os temas, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes de jornada excessiva e da ausência do pagamento de verbas rescisórias. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11470-77.2016.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RODRIGO FERNANDO NOVELLI, Advogado: Dr. André Gentil, Advogado: Dr. Antônio Roberto Grano, Agravado(s): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAPOLIS, Procurador: Dr. Felipe Pozzer de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRag - 1001454-20.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Hilário da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao valor da indenização por dano moral, por ofensa ao artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$20.000,00 (vinte mil reais). Custas inalteradas. Observação: O Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11503-65.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VIVIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bravo Coelho, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Aragao Sardinha, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RRag - 1001469-27.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ROBERTO RIBEIRO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pelo reclamado e negar-lhes provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 11525-95.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Agravado(s): JOAO MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 1001511-12.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Fabricia Vezaro de Siqueira, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Advogado: Dr. João Otávio Mendes de Siqueira, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAQUIM BRITO VELOSO, Advogada: Dra. Roberta Leite Alves, Advogado: Dr. Larissa Wiazowski, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Agravado(s) e Recorrido(s): CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, Advogada: Dra. Maria Carolina Brunharotto Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Lucas Renault Cunha, Advogado: Dr. Marcus Frederico Botelho Fernandes, Advogada: Dra. Francine Grasseti Pezzuol, Agravado(s) e Recorrido(s): PRUDENTIAL DO



BRASIL VIDA EM GRUPO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11564-66.2017.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Rezende Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, apenas quanto aos temas "Responsabilidade civil. Acidente de trabalho" e "Honorários periciais", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1002196-70.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SIGISMUNDO XAVIER DE LACERDA FILHO, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 415 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial das parcelas auxílio-refeição e auxílio-alimentação, condenar o Banco reclamado ao pagamento de diferenças de férias + 1/3, 13º salário, horas extras, FGTS acrescido da multa fundiária e aviso prévio proporcional, decorrentes da integração do auxílio-refeição e do auxílio-alimentação, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição declarada na sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), provisoriamente arbitradas à condenação. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 desta Corte. **Processo: RRAg - 1002585-58.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALESSANDRO FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aroldo Broll, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e c) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por ofensa ao art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a data da perícia como termo inicial do pensionamento, condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal com observância dos demais parâmetros fixados pelo Regional. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 11623-10.2017.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): NEYLIA MACHADO DE MELO LOPES, Advogada: Dra. Daisy Alves dos Santos, Advogada: Dra. Mirelle Fernandes Soares, Advogado: Dr. Brenon Franklin Brandão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. **Processo: RR - 11624-60.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): RODOLFO GARCIA PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogada: Dra. Érika Domingos Kano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: ROT - 8180-36.2018.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Recorrido(s): MARCOS GOMES, Advogado: Dr. Marcos Tadeu Piacitelli Vendramini, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o recurso ordinário trabalhista em ação cautelar. **Processo: AIRR - 11649-12.2017.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): RODRIGO GINI MADEIRA, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 452-43.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ULISSES FABRINI COUTINHO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11661-81.2017.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GLAUBER DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Sandra Márcia da Cruz Oliveira, Recorrido(s): BCUBE LOGISTIC LTDA., Advogado: Dr. Thiago Pereira Costa, Advogada: Dra. Marília Gabriela Silveira Santos, Advogado: Dr. Flavio Augusto Alverni de Abreu, Advogado: Dr. Natalia Rocha Assuncao, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo interjornadas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação horas extras e reflexos decorrentes das horas subtraídas do intervalo interjornadas de 11 horas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 11704-82.2018.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARYLIN DE CAMARGO, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 11705-65.2015.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO CARLOS MENDES PINHEIRO, Advogado: Dr. Fernando Louis Sevenier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao recurso de revista e ao agravo de instrumento interpostos pela segunda reclamada, Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 36-75.2017.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Advogado: Dr. André Felipe Silva Torres, Agravado(s): JOSÉ WELLINGTON LIMA GOMES, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogada: Dra. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11713-83.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): LUÍS CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 11789-60.2016.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogado: Dr. Fabrício Nascimento Leal, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): APERPHIL VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Breno Renato Marques Fabrino, Agravado(s): IVAN GREGORIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alvaro Faria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40-50.2020.5.14.0071 da 14a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, Advogado: Dr. Pitagoras Custodio Marinho, Agravado(s): JOSÉ AURI PEREIRA BARROSO, Advogado: Dr. Gustavo Bernardo Hadamés Bernardi Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11809-53.2017.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Recorrido(s): POLLYANA JUSTINIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Gonçalves Sales Nogueira, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Ghelardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Fica invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 51-58.2019.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): BALL EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA, Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Agravado(s): SHEILA CRISTINA MONTEIRO FREIRE, Advogada: Dra. Terezinha de Fátima e Souza Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: A Dra. Juliana Serrate de Campos Genesini, patrona da parte GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11830-32.2016.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): LEONILDA NOVO, Advogado: Dr. João Ricardo Limieri, Advogado: Dr. Frederico Elton de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 52-56.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): NILSO DA SILVA PIRES, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11851-30.2017.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Rodolpho Gonçalves Matos, Advogada: Dra. Mariana da Silva Proença, Advogado: Dr. Thiago Pereira Sarante, Advogado: Dr. Guilherme Cassiolato da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Recolhimento. FGTS. Diferenças. Ônus da prova" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 12111-83.2016.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Procurador: Dr. Renzo Signoretti Croci, Recorrido(s): PRISCILA CRISTINA TIEZI, Advogada: Dra. Érica Júnia Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação decorrente da inobservância da proporcionalidade de 2/3 da jornada em atividade em sala de aula ao pagamento apenas do adicional de horas extras. **Processo: RRAg - 12172-08.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): VANIA RIBEIRO CARDOSO DAVID, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por ofensa ao artigo 461, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 773/792, no aspecto. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 12245-23.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ROGERIO SILVA BRABO CORDOBA, Advogado: Dr. Antônio Flávio Montebelo Nunes, Advogada: Dra. Amanda Regina Viegas, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134-55.2019.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benicio Júnior, Agravado(s): JAQUELINE LEITE ROCHA, Advogado: Dr. Diego Gordiano Santos Quintas Duran, Agravado(s): SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A., Advogada: Dra. Amanda Aurora Pereira da Costa Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 12246-18.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Galber Henrique Pereira Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON PEREIRA, Advogada: Dra. Bárbara Hermes da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Martin Teixeira Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procuradora: Dra. Raquel Sauer Torres da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTE AZUL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, Agravado(s) e Recorrido(s): CRD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO DIB DAUD, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO DAUD, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo nacional. **Processo: ED-RR - 12268-79.2017.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procuradora: Dra. Isabele Marques de Freitas Morato, Embargado(a): ISABEL CRISTINA GALASTRI, Advogado: Dr. Marco Antônio Turi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 12286-63.2017.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): ANA PAULA FRANCISCO, Advogada: Dra. Joyce Christine Domingos Sassarolli Sellegatto, Advogado: Dr. Paulo Martins Cason, Recorrido(s): ELDA COSTA DA SILVA - ME, Advogada: Dra. Raquel Valini da Col Salomão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 221-58.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Procurador: Dr. Maira Nogueira Veneziani da Silva, Agravado(s): ELIANA DE JESUS, Advogado: Dr. João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 12305-33.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE ANTÔNIO DE FREITAS, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s):



RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 12483-40.2016.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALDECI CARLOS ESTAOFOCA, Advogado: Dr. Márcio José Caligiuri, Agravado(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo José Torres de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 227-96.2018.5.14.0081 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABATEDOURO BEIRA RIO LTDA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Souza, Agravado(s): VERA LÚCIA FERREIRA FORTE, Advogado: Dr. Sidnei da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12630-85.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO KOJI HIROSE, Advogado: Dr. Juliana Francisco Fagundes de Almeida, Agravado(s): D. CENTER DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Dra. Irani Martins Rosa Ciabotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246-38.2018.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, Agravado(s): NILZA DE SOUZA FAGUNDES, Advogado: Dr. Rafael de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da agravada ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA. **Processo: AIRR - 12646-08.2016.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): EDIEL DIAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Gaivão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246-44.2018.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Agravado(s): FÁBIO SEBASTIÃO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Wanjomar Brito Marcelino, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique - se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Fábio Sebastião de Andrade. **Processo: AIRR - 259-50.2015.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravante (s) e Agravado (s): BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): JOSÉ ALLAN GUIMARÃES, Advogado: Dr. Sérgio Cosmo, Advogado: Dr. Carlo Benito Consentino Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada BBC Serviços de Vigilância Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 13079-08.2017.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BENEDITO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Delgado, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Juliana Cavalheiro Cantone, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Iara dos Santos Peniche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14076-94.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): ELIZETE DIAS, Advogado: Dr. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 268-07.2019.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Agravado(s): VALDECIR GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Agravado(s): TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da agravada TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS - EIRELI. **Processo: AIRR - 17572-06.2015.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSANGELA RODRIGUES COELHO SANTANA, Advogado: Dr. Edson Borba Manoel, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Advogado: Dr. Alessandra Belfort e Silva, Advogada: Dra. Léia Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 17689-50.2017.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIBIO SOARES FURTADO, Advogada: Dra. Doriania dos Santos Camello, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão, a fim de restabelecer a sentença de fls. 253/254 e 256, que atribuiu a responsabilidade subsidiária ao segundo reclamado, Estado do Maranhão. **Processo: AIRR - 20091-88.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, Procuradora: Dra. Trícia Schaidhauer, Procurador: Dr. Clayson Morimoto, Agravado(s): CLAUDIOMIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Theisen, Agravado(s): COOPERATIVA DE CATADORES E RECICLADORES DE SANTA CRUZ DO SUL - COOMCAT, Advogada: Dra. Paula Garcez Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20118-84.2017.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MÁRCIO ALAOR CASAGRANDE FRANCO, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alexsandro Masseron Martins, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 20132-63.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Dra. Juliana De Angelis, Recorrido(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Recorrido(s): RAFAELA TORRES GARCIA, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. **Processo: AIRR - 386-15.2017.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILMAR GONÇALVES TEIXEIRA,



Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20181-39.2017.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): IRACI FATIMA FERNANDES SEVERO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Advogado: Dr. Thiago Leal Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20288-29.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ELIANE BEATRIZ LIEMOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 404-96.2019.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Adriana Augusta Pereira Franco, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Hugo Virgílio Rodrigues Vilar, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Melo, Agravado(s): EDILSON MAXIMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427-40.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO, Advogada: Dra. Rafaela da Silva, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Agravado(s): ISMAEL ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para constar o correto nome da parte agravante, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO. **Processo: AIRR - 20294-97.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ELISABETE AIRES, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 439-40.2017.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO ATHAYDE DE BRITO CUNHA, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Paulo Magalhaes Novoa, Advogado: Dr. Monica Almeida de Oliveira, Advogada: Dra. Mariana Nunes Novoa Sa, Advogado: Dr. Genesio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20355-84.2018.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE,



Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): SILVIA REGINA LEAL IOST, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. Cristina Mackmillan Velasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20380-44.2017.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PANAMBI, Procuradora: Dra. Susana Cristina Noschang, Agravado(s): NEIVA TEREZINHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 456-84.2019.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, Advogado: Dr. Vanessa Xavier Maia, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 20394-47.2017.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FABIANA GUAREZI, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Advogado: Dr. Lucas Barrios Mello, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Dra. Andréa Luciane Melara, Embargado(a): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Diego San Martin, Advogada: Dra. Ariane Franciosi Sena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20412-47.2015.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): MARTA QUEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. José de Arimar Carvalho Batista, Administrador Judicial: BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRADOR JUDICIAL EM RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS, Advogado: Dr. Rafael Brizola Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "Adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de adicional de insalubridade e reflexos e à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais (fls. 445/447 e 453); e dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (fl. 452). **Processo: AIRR - 506-13.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INEZ CERQUEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Advogado: Dr. Joysane Narcisa de Sousa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20413-18.2017.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NATHALIE SCHNEIDER, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Recorrido(s): AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Elizane Schwartzaupt, Advogada: Dra. Solange Wuaden, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20432-94.2017.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SALVANDIR ANTÔNIO GOMES DA ROSA, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon Gregianin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 513-14.2019.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECON



SUAPE S/A, Advogado: Dr. Arnaldo José de Barros e Silva Neto, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquiades de Araújo, Advogado: Dr. Gabriela de Lima Japiassu Aguiar, Agravado(s): FAGNER ANDRÉ MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Eli Alves Bezerra, Agravado(s): HATENA SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento quanto ao tema "incompetência territorial" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20453-74.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): JOSEFINA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Martin Venturella Both, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 554-72.2019.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): NIVALDO MENDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fátima Rosângela Rodrigues, Agravado(s): CATEDRAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Dr. Ciro Bruning, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 20512-87.2017.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PROGRESSO, Advogado: Dr. Italeo Ferla, Recorrido(s): MONICA SBRUZZI DA SILVA, Advogado: Dr. Delson Romer Abdel Razek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao adicional de insalubridade, às custas e aos honorários periciais, julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 567-52.2019.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Agravado(s): FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. André Derlon Campos Mar, Agravado(s): ELIETE DAMASCENA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Carolina Houlmont Carvalho Rosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 20526-09.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): PETERSON MARTINS, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Recorrido(s): A.M.I COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, excluindo-a do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 20614-74.2019.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROCERGS-CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cláudia Kreling Medeiros, Advogada: Dra. Isadora Chiappetta de Souza Barboza, Advogado: Dr. Igor Paz Pereira, Advogado: Dr. Graziela Mendes Michelin, Agravado(s): JESSICA BOEIRA FONTANELLE, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Agravado(s): NOVASKI SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20637-21.2019.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): EDSON DANIEL LOPES COELHO, Advogado: Dr. Arthur da Silva



Heis, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do ente público" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 632-63.2017.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELCIO LUIZ MENDES DO CARMO, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. Egidio Humberto Peres, Advogado: Dr. Roger de Oliveira Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20722-74.2018.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Sérgio Feitosa Dias Júnior, Advogado: Dr. Juliana Lima Falcao Ribeiro, Agravado(s): JACIARA SANTOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Liane Bueno Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20724-02.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): VILMAR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Pereira Kubiack, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Rodrigues Weber, Recorrido(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Caprara, Advogado: Dr. Laurence Bica Medeiros, Advogado: Dr. Cesar Augusto da Silva Peres, Recorrido(s): EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. - EGR, Advogado: Dr. Vinícius Ramos Garcia, Advogada: Dra. Luiza Pagnoncelli de Oliveira, Advogada: Dra. Lúcia Gonçalves Monmany, Recorrido(s): CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, Recorrido(s): COESUL-CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, Advogado: Dr. Alberi de Lima Silveira, Recorrido(s): EBAX CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Rosangela Benetti Almeida, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Mibielli Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS, e ao quarto reclamado, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; e b) julgar prejudicado o exame da matéria remanescente do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo terceiro reclamado. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia no nome da agravada, CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 688-32.2018.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NORDESTINA, Advogado: Dr. Thiago Mota Rios e Rios, Agravado(s): ROSINETE ANDRADE CARNEIRO, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20832-24.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): FLAVIO RENATO BORTOLOTTI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Norma Regulamentar. Adesão ao Sistema de Remuneração e Desenvolvimento - SIRD/2009. Novo Regramento. Adicional de Horas Extras e Anuênios" por contrariedade à Súmula 51, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de horas extras e de anuênios decorrentes da implantação do SIRD 2009. **Processo: Ag-AIRR -**



20918-59.2016.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): NELSON PONCIO DE MORAES, Advogado: Dr. Luís Carlos Drey, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para possibilitar o exame do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20947-40.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Luciana Soares Kloeckner, Agravado(s): CLACEDIR DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20954-21.2016.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO EGIDIO DAL MAGRO, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20992-69.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Agravado(s): BEATRIZ HELENA RAMOS HAFELE, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Universidade Federal de Pelotas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 20996-09.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Agravado(s): ROSEMERI RAMOS BROCHADO, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Universidade Federal de Pelotas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 21004-38.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): JORGE ARY FONSECA DOS REIS, Advogada: Dra. Cândida Fassini Dacroce, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento apenas em relação ao tema "Terceirização. Responsabilidade subsidiária. Ente integrante da Administração Pública" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 21154-53.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Recorrido(s): JORGE ARY FONSECA DOS REIS, Advogado: Dr. Patrícia Dalla Vecchia, Advogada: Dra. Cândida Fassini Dacroce, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa



Pública de Transporte e Circulação S.A. - EPTC, restabelecendo a sentença, no aspecto (fl. 771), e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes ("Honorários advocatícios" e "Prerrogativas da Fazenda Pública"). **Processo: AIRR - 21207-19.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ ALBERTO GIROLETTI, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogada: Dra. Manuela Busato Barbachan, Agravante(s) e Agravado(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 865-32.2019.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): MURILO DE OLIVEIRA JORGE, Advogado: Dr. Ivan Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21239-29.2016.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JOSELIANE LOPES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21322-93.2017.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): WANDERLEY DE ALEXANDRE, Advogada: Dra. Odete Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à aplicação de redutor no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total fixado a título de indenização por dano material em parcela única. **Processo: AIRR - 21451-42.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LAR ESPERANÇA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Fernando Roberto Bottega, Agravado(s): ANDRIUS ALVES DIAS, Advogado: Dr. Celso Giovani Masutti, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul - FASE, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 936-27.2018.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NATANAEL MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte NATANAEL MOREIRA DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 21457-24.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas quanto ao tema "Férias. Fracionamento Irregular. Pagamento da Dobra." para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 959-62.2017.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE PARAMIRIM, Advogado: Dr. José Oliveira dos Anjos, Advogado: Dr. Sérgio Teixeira Ramos Júnior, Agravado(s): URAQUITAM PEREIRA



SANTANA, Advogado: Dr. Roberto Conceicao Domingues, Advogado: Dr. José Wilson Conceição Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 21461-19.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): PAMELA VAZ CAMARGO, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): BR4 CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 987-24.2016.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): ADAPE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): SANDRA PATRICIA SORIANO SANTOS, Advogada: Dra. Gabriela de Oliveira Sampaio Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 21551-74.2017.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravante (s) e Agravado (s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Gabrielli Francini Amaral de Souza, Agravado(s): DAIANA FROSS FRAGA, Advogada: Dra. Vera Regina Mello Roque, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município de Canoas, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado, GAMP - Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde Pública, a fim de evitar a cisão do julgado. **Processo: AIRR - 1045-63.2016.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS TADEU ALBERTINI, Advogado: Dr. Lucas de Andrade, Agravado(s): RUDOLPH FIXAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aurelio Miguel Bowens da Silva, Agravado(s): RUDOLPH USINADOS S/A, Advogado: Dr. Aurelio Miguel Bowens da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Rudolf Fixações Ltda. Observação: O Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, patrono da parte RUDOLPH FIXACOES LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 21555-02.2017.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Agravado(s): GUSTAVO SANDINI LINDEN, Advogado: Dr. Hélen Goulart Vega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial apenas quanto ao tema "Reflexos da função comissionada técnica - FCT em anuênio e gratificação de qualificação adicional (GQA, para mandar processar a revista) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 21582-77.2016.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CORAG COMPANHIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS, Advogado: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES, Agravado(s): MARIA RITA DE AGUIAR SILVEIRA, Advogada: Dra. Liana Pertile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1049-48.2017.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): JURACILDA LEO SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Pitta Fadigas, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite



Neto, Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco Neto, Agravado(s): Creta Comercio e Servicos Ltda, Advogado: Dr. Robson Sant Ana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 21766-03.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO CASARIN DA SILVA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras relativas ao período compreendido entre 1º/4/2012 até a rescisão contratual. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 22000-62.2008.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Roberto Ferreira da Silva, Procurador: Dr. Tito Costa de Oliveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS REIS SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): M.F. ROCHA FILHO - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. ; **Processo: AIRR - 1115-12.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22073-81.2017.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PORTARIA E ZELADORIA MAIS ATIVA LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Moehlecke Carvalho, Agravado(s): VINICIO DUTRA SEVERO, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): PRONTO DOCE SOLUCAO EM DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Pessin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1125-70.2017.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): IVANILSON ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Agravado(s): JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, Advogado: Dr. Klaus de Pinho Pessoa Borges, Advogada: Dra. Ana Cristina Cavalcante Lima Taveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 22119-42.2017.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Advogado: Dr. Virgínia Soares de Martino, Agravado(s): SARA GISELE COSTA COELHO, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Agravado(s): INOVE TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nei Fernando C. de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 22273-07.2017.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogado: Dr. Aleksandro Masseron Martins, Agravado(s): MAGDA ELIANE ALVES PUCHALSKI NUNES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22579-66.2016.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Rosângela Carraro, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon Gregianin, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Agravado(s): ADEMIR TOZIN, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RRAg - 42100-15.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MACCOMEVAP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA EM ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Mattos de Cerqueira, Embargado(a): RAIMUNDO TORQUATO DE SOUSA, Advogado: Dr. Denise Helena Barbosa Antunes de Siqueira, Advogado: Dr. Marcelo Reis Simões, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1174-35.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SILVANA GARCIA SIMOES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RRAg - 55400-49.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GILSON COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 62700-81.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Embargado(a): LUIZ IRINEU TAPPARO, Advogado: Dr. Milton Jorge Casseb, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 65640-93.2006.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Sleman Cardoso Alves, Recorrido(s): SONIA MARIA GAMA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 67300-89.2009.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JERRY ADRIANO FERNANDES DA LUZ, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): PLUSERVS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 94400-63.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARILENE NUNES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 100078-88.2019.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Dra. Maria Gabriela Caixeta Laranjeiras, Advogado: Dr. Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, Advogada: Dra. Denise Campos Fischer, Recorrido(s): LAIS MAGALHAES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wagner Pereira da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100092-97.2018.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WELLINGTON DOS SANTOS PAIVA, Advogado: Dr. Adilson Gonçalves, Agravado(s): SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1843-83.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Dr. Aniello Miranda Aufiero, Advogado: Dr. Daniella Novellino de Mesquita, Agravado(s): FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Correa de Araújo, Agravado(s): CIEAM CENTRO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, Agravado(s): ISA ASSEF DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniella Novellino de Mesquita, Agravado(s): ROSANNA LACOUTH DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 100106-89.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA DA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do 2º reclamado. **Processo: AIRR - 100236-65.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): TÂNIA MARA DA SILVA PIRES, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bravo Coelho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 100262-84.2017.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO RUBANIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Barros Macedo Maia, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Recorrido(s): VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Advogado: Dr. Wesley Cassemiro Vieira Silva, Recorrido(s): TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Assis Nogueira, Recorrido(s): CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, Advogado: Dr. Edson Silva Costa, Recorrido(s): MÁRCIO MIRANDA MACHADO, Advogado: Dr. Maurício Corrêa de Brito, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, Advogado: Dr. Edson da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



violação do art. 456, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de acúmulo de função. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1932-12.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): CAMILE ALVES, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100328-43.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Dr. Alice Voronoff, Agravado(s): JOSÉ LUIZ GOMES, Advogado: Dr. Vinicius Trigo Corguinha, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 100434-15.2016.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOISES DE OLIVEIRA FELIX, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2088-20.2017.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVANA ARGENTINO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Erenise do Rócio Bortolini, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 100439-64.2016.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): AFRÂNIO GOULART GARCIA, Advogada: Dra. Simone de Oliveira Antas Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao recurso de revista e ao agravo de instrumento interpostos pelo Estado do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 3500-21.2004.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): EGINIO TADEU STAMADO ORRIGO, Advogada: Dra. Alessandra Cardona dos Santos, Agravado(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): JB COMERCIAL SA, Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): INEWS COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS LTDA., Agravado(s): DOCAS INVESTIMENTOS S/A, Agravado(s): AGÊNCIA MULTIMÍDIA S.A., Agravado(s): BRASIL MÍDIA DIGITAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Inews Comércio de Jornais, Revistas e Periódicos Ltda. **Processo: RR - 100450-60.2017.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): PRÓ-



SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Recorrido(s): IVONE GOMES DE FARIAS SOARES, Advogado: Dr. Cleto Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 100477-62.2017.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VERA LÚCIA DA SILVA DIAS DE JESUS, Advogado: Dr. Hildebrando Ferreira dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO O FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Antônio Anchieta Rodrigues Adegas, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 100484-02.2017.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Advogado: Dr. Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): JOCIMARA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Pessanha, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de São João da Barra, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 10147-50.2018.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO CARNEIRO, Advogado: Dr. Kellen Rezende Sales, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100573-98.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROSA DAS DORES BELO DE SANTANA, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. ; **Processo: AIRR - 100596-93.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALBERTO FREDERICO DA CUNHA LUNANUOVA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Advogado: Dr. Leandro Santos Lima, Agravado(s): BRASITEST LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10206-31.2019.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSNI PEREIRA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100615-11.2017.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO VERDUN S.A., Advogado: Dr. Felipe de Salles, Advogada: Dra. Laysa Santolin de Oliveira, Recorrido(s): ENEILSON CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Advogada: Dra. Carla Márcia Cunha, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10240-17.2017.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA CAROLINA NOGUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Chiaretto Fernandes, Advogado: Dr. Breno Gomes Diniz, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 100669-50.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Guterres, Advogada: Dra. Tatiana Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INDUSMEP-RIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, CSN, quanto ao tema "Indenização por dano moral. Ausência de quitação das verbas rescisórias.", por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de indenização por dano moral decorrente da ausência de quitação das verbas rescisórias (fl. 209) e, por conseguinte, julgar prejudicada a análise do mesmo tema objeto do agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada (fls. 376/377 e 381/383); e b) conhecer dos recursos de revista interpostos pela segunda e pela terceira reclamadas, CSN e CEDAE, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/1970 e contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (fls. 209/210). **Processo: AIRR - 100723-68.2017.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PROJECTO - GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Morio Nakamura, Advogado: Dr. Kleber Del Rio, Agravado(s): ROSANA BENTO SERAFIM E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Maia Pitanga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100726-83.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RODRIGO VICENTE ROMEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Advogada: Dra. Soraia Oliveira Silva de Lauro, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100734-55.2017.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Juliana Nunes, Advogado: Dr. Marcus Werner Vianna Ferreira Dias, Advogado: Dr. Caio Felipe de Albuquerque Feitosa Gomes, Advogada: Dra. Rebeca Yazeji Viola, Advogado: Dr. Vinicius Elmor Duarte, Agravado(s): CARLA CRISTINA DE CASTRO PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100794-08.2016.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES, Advogado: Dr. Edson Silva Costa, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): WILLIAM PEREIRA, Advogado: Dr. Alberto Magno Silveira Boaventura Sobrinho, Agravado(s): VIACAO COSTEIRA LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Rodolfo de Araújo Langsdorff, Agravado(s): EMPRESA DE VIAÇÃO ALGARVE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Silveira de Braganca, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Miranda Bonelli, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10325-96.2017.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÚCIO HENRIQUE SANTAN, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cláudia Salles Nogueira, Advogado: Dr. Flávia Regina Martins, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ivan Osni Pimenta Júnior, Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100886-27.2017.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Dr. Verônica Cordeiro da Rocha Mesquita, Advogada: Dra. Flávia Bergamin de Barros Paz, Advogada: Dra. Cristiane Cantu, Agravado(s): BARBARA BUSANELLO PAGALIDIS, Advogada: Dra. Jollyanna Cardoso Gomes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10347-61.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ENOQUE ARAÚJO AMORIM, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100955-87.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SIDIMAR RINO ALVES, Advogado: Dr. Romulo Simoes da Silva, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101033-21.2018.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALNEI MIRANDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Janete dos Santos Russowsky, Agravado(s): HOSPITAL DANIEL LIPP LTDA, Advogado: Dr. Fernando Cesar de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. ; **Processo: AIRR - 10378-17.2019.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Pova, Agravado(s): GILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edir Francisco Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 101036-71.2016.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA MESQUITA, Advogada: Dra. Patrícia de Fátima Moreira da Silva Leandro, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 101039-97.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARCELO MARQUES GONÇALVES, Advogado: Dr. Roberto de Oliveira Falco, Agravado(s): TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LIMITADA, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 101050-67.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): EDILMA DE FREITAS NASCIMENTO BASTOS, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 10392-58.2019.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RENATO FERNANDES CARDOSO, Advogado: Dr. Nagila Flavia Godinho Mauricio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101084-90.2016.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PAULO VITOR DO COUTO COSTA, Advogado: Dr. Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Advogado: Dr. Carlos Faria Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 101093-89.2017.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GILBERTO TEIXEIRA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Bruno Marques Rangel, Advogado: Dr. Reginaldo Ramos da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 101180-28.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JOSUÉ DIONÍSIO AMAZONAS, Advogado: Dr. Marcelo Moura Rodrigues, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 101210-84.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA ESTELA SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Fatima Cristina dos Santos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 101217-56.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À



ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Gomes de Melo, Recorrido(s): PATRICK XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 101240-66.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): VANIA ASCARI FERREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Guimarães Ribeiro, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10652-23.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ANDERSON LUÍS SANTOS, Advogado: Dr. Santiago de Paulo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101271-90.2018.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): DENISE PORTELLA CARDOSO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ary Alves de Araújo Filho, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cesar Rodrigo Nunes, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. **Processo: AIRR - 101294-29.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Vanessa de Souza Xavier, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): JOSÉ FARIAS VIEIRA, Advogado: Dr. Eduardo dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101366-20.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): JANAINA ALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. Luiz Roberto Moreira da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL JULIANO MOREIRA, Advogado: Dr. Armando Luiz Gomes Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. ; **Processo: AIRR - 10677-95.2019.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Agravado(s): ALTANEI ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10682-17.2015.5.15.0011 da**



15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E ARRUMADORES DE GUAÍRA - SINTRAMAG, Advogado: Dr. Gustavo Amendola Ferreira, Agravado(s): SÓ FRUTA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto Bernardi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, ETANOL, BIOCOMBUSTÍVEL, QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E PLÁSTICAS DE GUAÍRA E REGIÃO, Advogada: Dra. Eloisa Ferreira Marques de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAÍRA, Advogado: Dr. Edvaldo Botelho Muniz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, MOTORISTAS, TRATORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS DAS USINAS DE AÇUCAR E ÁLCOOL, DESTILARIAS E CONDOMÍNIOS OU CONSÓRCIOS DE EMPREGADOS AGRÍCOLAS DE GUAÍRA E REGIÃO, Advogado: Dr. George Luiz Ribeiro Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS, Advogado: Dr. Leandro Aparecido da Silva Anastácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. André Luiz Monsef Borges, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E ARRUMADORES DE GUAÍRA - SINTRAMAG, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 101470-10.2016.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel Ramos, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): GABRIELLA CHRISTYAN DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Advogada: Dra. Michelle Avelar Vargas, Agravado(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Paula Coelho Hermsdorff, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 101571-80.2017.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Priscila Felix de Carvalho, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Sdney Salviano de Macedo, Agravado(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10683-55.2019.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Procurador: Dr. Fernando Henrique Barbosa Borges Moreira, Agravado(s): JOAO CLÁUDIO VIEIRA NETO, Advogado: Dr. Adelição Souza Gusmão, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Siqueira Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 101630-38.2017.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANMAC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): TEGRA INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): TECHNION ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.,



Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): RAPHAEL CREVELARE DO VALLE, Advogado: Dr. Priscilla Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Franmac Comércio e Serviços Eireli. **Processo: AIRR - 101648-87.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): DANIELE ROSA DA SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Milson Fragoso Diniz, Advogado: Dr. Camila Cunha Bizzo, Agravado(s): INSTITUTO ESPERANÇA, Advogada: Dra. Tatiana Malafaia Quintan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes agravantes Daniele Rosa da Silva Conceição e Instituto Esperança. **Processo: AIRR - 10760-88.2015.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROJANE DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101671-79.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): SILVANI PEREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Fernandes Soares Júnior, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 101729-38.2017.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Recorrido(s): HANNAH CRISTINA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Xavier dos Anjos Júnior, Recorrido(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 101793-97.2016.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTRELA H MOTOS RIO LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Advogado: Dr. Silvia Maria Baeta Oliveira, Agravado(s): BRAULIO DA PAZ CUNHA, Advogado: Dr. Hercules Bromana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10765-30.2017.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA DOS REIS CABRAL RODRIGUES, Advogado: Dr. João Luiz Ultramari, Agravado(s): PAULA RENATA RIGGIO TAMBASCHIA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10840-94.2014.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Dr. Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Rodolfo Luiz Azevedo da Costa, Advogado: Dr. Alcimar de Azevedo Fonseca, Agravado(s): JQG - SERVIÇOS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gabrielly Costa Silva, Agravado(s): COSTA DO SOL OPERADORA AEROPORTUÁRIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CABO FRIO, Procurador: Dr. Márcio Ely Campos Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes agravadas JQG - SERVIÇOS DE



PREVENÇÃO DE INCÊNDIO LTDA -ME, COSTA DO SOL OPERADORA AEROPORTUÁRIA S.A. E MUNICÍPIO DE CABO FRIO. **Processo: AIRR - 101803-89.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIAS BORGES TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Alessandra de Almeida Figueiredo, Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10875-09.2017.5.03.0104 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OTONIEL JERONIMO VAZ, Advogado: Dr. Fabrício Chiaretto Fernandes, Advogado: Dr. Breno Gomes Diniz, Advogado: Dr. Lucas Silveira Portes, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 101807-73.2017.5.01.0015 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Juliana Lívia Antunes da Rocha, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravado(s): JOSUE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Abílio Augusto Ricardo Chaves, Agravado(s): LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 101810-34.2017.5.01.0207 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): JOSEFA ZELIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Renato Proença Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: AIRR - 10979-70.2015.5.01.0057 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AVM EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo D'Ávila Duarte Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Conceição Lima, Agravado(s): PAULO CESAR DA SILVA LEAL DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Leal de Souza, Advogada: Dra. Maria Cecília da Fonseca Passos de Abreu Lima, Advogado: Dr. Lenisa Monteiro Dantas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogada: Dra. Marta Basílio Gravatá, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): INSTITUTO CANDIDO MENDES, Advogado: Dr. Marcos Bruno, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Agravado(s): SOPLANTEL PLANEJ E ASSIST TÉCNICA E ESPECIALIZADA S.A., Advogado: Dr. Christian Vasconcellos Prisco, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CÂNDIDO MENDES DE ENSINO E PESQUISA - ACAMEP, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): DATABRASIL - ENSINO E PESQUISA, Advogado: Dr. Ingrid Palmeiras Olmo, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO ORBRACE, Advogado: Dr. Sheila Mattoso Barbosa, Agravado(s): PALUDA COBRANÇAS E PAGAMENTOS DE TERCEIROS LTDA., Advogado: Dr. Ramon de Souza dos Santos, Agravado(s): C M M C INTERNACIONAL TIME SHARING APART HOTÉIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Dias, Agravado(s): SOBIC SOC BRASILEIRA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Francisco José Madruga de Medeiros Júnior, Advogada: Dra. Nathalia Nacif da Silva Gomes de Oliveira, Agravado(s): EPHEUSUS - FOMENTO E APOIO À ENSINO, EDUCAÇÃO, CULTURA, PESQUISA, ATIVIDADES LITERÁRIAS, ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA., Advogado: Dr. Sinval Correia Sampaio Filho, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 101818-96.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NATHAN SILVA LIMA, Advogada: Dra. Allyne Gonçalves Guimarães Peçanha, Advogada: Dra. Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. ; **Processo: AIRR - 101852-96.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Dra. Fabiana Morais Braga Machado, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LILIAN SOARES PORTO SALVADORI, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11003-06.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMILIA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EMURB, Advogado: Dr. Dani Ricardo Batista Mateus, Advogado: Dr. Marcelo Lucas Maciel Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto - Emurb. **Processo: RR - 101864-78.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Prejudicada a análise recursal dos demais temas. **Processo: AIRR - 101908-92.2017.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): FREDERICO ARAÚJO DE LUCENA, Advogado: Dr. Stéfano Egmont Baltz, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11014-15.2018.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ANTONIA DUARTE E OUTRA, Advogado: Dr. Serafim Lopes Godinho, Agravado(s): EDINEIA DA SILVA, Advogado: Dr. Danillo Emmanuel Corrêa Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11025-26.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFAEL PINHEIRO CORREA, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alves de Castro Moura, Advogado: Dr. Fernando de Araújo Menezes Júnior, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Xavier Duarte, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Letícia Botelho Góis, Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101925-16.2017.5.01.0026 da**



1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ANTENOR DE ASSIS FRANCO, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11026-14.2017.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALOUSIVAL GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, Agravado(s): JBS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Tabata Proni, Advogado: Dr. Danilo Zancanari de Assis, Advogado: Dr. Amarildo Inácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 102655-06.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Carlos Ribeiro, Recorrido(s): JEFFERSON MONTEIRO FIGUEIRA, Advogado: Dr. Everaldo de Oliveira Espíndola, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Zanandréa, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 102693-96.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA CANTARINI PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudia Tostes de Sá, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 129840-34.1998.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Glauco Braile Martins, Procurador: Dr. Leonardo Zaramela Fraga, Agravado(s): DANIEL PAULA DA MOTTA FILHO, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), dar provimento ao Agravo para melhor exame do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11182-43.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Felipe Fleury Feracin, Agravado(s): 7 EVEN BOOKS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Oscar Santander Tardin, Agravado(s): DAIANI BERTOLUCI DE ANDRADE, Advogado: Dr. João Carlos Benedet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 130140-34.2008.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Cristovão Ângelo de Moura, Recorrido(s): FC IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 11202-91.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): BRUNO SIMÕES AMARANTE, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 131300-63.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s):



SEVERINA ANTÔNIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 151740-58.2005.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Recorrido(s): JANDIRO CÚSTÓDIO GOMES, Advogado: Dr. Willians Belmont de Moraes, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 11317-34.2017.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO DUTRA MESQUITA, Advogada: Dra. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 152140-50.1999.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CÍCERA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): CAPITAL CONSERVADORA DE IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (UNIÃO - PGU), excluindo-a do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 11325-94.2017.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): JOSÉ FÁBIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kirk Douglas Oliveira Santos, Advogado: Dr. Elizandra Gonçalves Cardoso Silva, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome do agravado, JOSÉ FÁBIO DOS SANTOS. **Processo: Ag-AIRR - 157700-75.2002.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): VERTON JOSÉ MARTINS ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Marli Tavares de Oliveira Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 160100-91.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DIVA TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Aristides Gomes Ribeiro, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RRAg - 263300-77.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Agravado(s) e Recorrente(s): ALFA PARTICIPAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Newton Neiva de F. Domingueti, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista das reclamantes por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual se condenou o sindicato à devolução integral dos valores descontados a título de contribuição sindical. **Processo: AIRR - 11455-24.2017.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA CRISTINA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Renata Aparecida Strazzacappa Machado, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Advogado: Dr. Ryan Carlos Baggio Guersoni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Oneisa Costa Passarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100055-79.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JOEL ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Dra. Sônia Regina Gonçalves, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100056-48.2019.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Dr. Rodrigo Rebelo Barros Gurgel, Agravado(s): ANISIA COSTA GUIMARAES, Advogada: Dra. Sandra Regina da Fonseca, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. William Maurelio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000118-40.2019.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VIPVEST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. João Aparecido Ribeiro Penha, Recorrido(s): AIRTON CARNEIRO DO REGO, Advogado: Dr. Ronaldo Rodolfo da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1000153-22.2018.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F PROVINCIA DE OKINAWA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Barbosa Campos, Agravado(s): ZAIRA REGINA CUNHA BARROS, Advogado: Dr. Alexandre Silva Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11613-96.2015.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): WANESSA VERAS ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant da Costa, Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000196-95.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A., Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): CAMILO MOREIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000200-45.2019.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): SARA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Moisés José Marques, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1000205-62.2019.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Marcelo Martins Francisco, Agravado(s): DANILO BATISTA REIS, Advogado: Dr. Antônio Claret Valente Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11732-40.2018.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ GILVAN DA SILVA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravante (s) e Agravado (s): EMBRASATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Determina-se a reatuação do feito para constar a correta grafia do nome das partes: JOSÉ GILVAN DA SILVA DE FRANÇA e EMBRASATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. **Processo: ARR - 1000292-13.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e b) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, nos termos do art. 997, III, do CPC. **Processo: RR - 1000332-35.2018.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NORMA SUELI BORDON HEIMBECKER, Advogado: Dr. Juliano Antônio Ismael, Recorrido(s): IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT", por contrariedade à Súmula nº 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT (fl. 373). **Processo: AIRR - 1000356-60.2018.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Procurador: Dr. Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Agravado(s): ALESSANDRO HERNANDES MACHADO, Advogado: Dr. Joaquim Batista Xavier Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11878-89.2016.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANIA LIGHT SANDUÍCHE NATURAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Agravado(s): AMANDA FERNANDES DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Luís Conforto, Advogado: Dr. Juliano Fusco Conforto, Agravado(s): FORNO MANIA FOODS ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Agravado(s): WASHINGTON MIRANDA MARTINS, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Agravado(s): ORLANDO MOREIRA MOTA, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000385-37.2019.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Alessandra de Almeida Figueiredo, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): ANDERSON DE ASSIS SANTOS, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário - Depósito Recursal - Seguro Garantia com Prazo Determinado - Garantia do Juízo", por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerado garantido o juízo,



afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 12078-28.2017.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO CURA D'ARS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogada: Dra. Juliana Costa e Silva, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome do Agravante, JOÃO CURA D'ARS DE OLIVEIRA. Observação 1: O Dr. Alexandre Outeda Jorge, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: A Dra. Bruna Santos Costa, patrona da parte JOAO CURA DARS DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000405-52.2018.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Alvares Ribeiro, Agravado(s): ELIZABETH FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Rufino Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12221-93.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILMAR DOS PASSOS, Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Agravado(s): HUDELFA TEXTILE TECHNOLOGY LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000418-66.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ROSA VILANE BORGES SILVA, Advogada: Dra. Kelly Christina Rodrigues Couto Ferreira da Cunha, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL, PRE-ESCOLA E FUNDAMENTAL I MONTE HEBROM LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Diogo Santos da Silveira, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL ARVORE DA VIDA - LTDA, Advogado: Dr. Averaldo Marciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000449-50.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MARLI NOGUEIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Sidnei Souza Bueno, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado; II- dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ARR - 1000527-67.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS SOARES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000543-89.2019.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Braga Nascimento, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Agravado(s): VALERIA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Advogado: Dr. Luciano Miranda Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000639-06.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Dra. Alessandra



Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUÍS ALOÍSIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1000752-86.2018.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MARIO GUEDES, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Dias, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1000771-17.2018.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ENOEL BERILLO DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula 463 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. **Processo: RRAg - 1000774-07.2017.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ARRACKSON DANTAS ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Loureiro, Agravado(s) e Recorrido(s): CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada e recorrida Cil Comércio de Informática Ltda. **Processo: AIRR - 1000832-97.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Cíntia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): OSVALDO FERREIRA DE ALMEIDA SOBRINHO, Advogado: Dr. Rute Corrêa Lofrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20134-58.2017.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): SOLON EDEVAR MACHADO SILVEIRA, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Bruna Santos Costa, patrona da parte SOLON EDEVAR MACHADO SILVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1000849-44.2018.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogada: Dra. Letícia Francisco Silva da Costa, Agravado(s): JOSÉ DE LIMA NETO, Advogada: Dra. Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Agravado(s): CONSTRUTORA TARDELLI LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Henrique de Souza Tardelli, Agravado(s): CONSTRUTORA CS MARTINS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Fernando da Silva, Agravado(s): CAIO FERNANDES MIOTTI DA SILVA - ME, Advogada: Dra. Melina Aline Carvalho Gonçalves, Agravado(s): CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR-ISOLUX CORSAN, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): CONSULTAR - ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Henrique de Souza Tardelli, Agravado(s): SHALLOM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000854-88.2018.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): IVANETE SILVA DE FARIAS, Advogada: Dra. Patricia Cristiane Camargo Rodrigues, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE



REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20199-79.2016.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Dr. Miguel Campelo da Silva Filho, Procuradora: Dra. Alessandra Belfort Braga, Procurador: Dr. Antônio José Dutra dos Santos Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO ROGERIO GAIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Edson Borba Manoel, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Chaves Messias, Advogado: Dr. André Viana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000856-75.2016.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAMAR BEREZIN - ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Matia Falbel, Recorrido(s): CLÁUDIA OINEGUE FULFARO, Advogado: Dr. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000865-63.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SÉRGIO EUNAPIO GONSALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20273-66.2018.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DUPONT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Valentini, Agravado(s): ALOIZIO DE AVILA, Advogado: Dr. Elianara Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000927-22.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s): WESLEY FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Azevedo Costa Júnior, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20279-32.2018.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): MARIA JUDITE FONSECA NUNES, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1001015-94.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Advogado: Dr. Luciana Prado Castro, Recorrido(s): MARINALVA RAIMUNDO ALVES, Advogado: Dr. Sebastião Hilário dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da demanda. **Processo: RRAg - 1001040-70.2018.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Vallesi Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): KANTAR IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça,



Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001047-22.2018.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Agravado(s): MARCELO LOURENCO DE ARAÚJO FERREIRA, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001078-57.2018.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Aline Cristina de Oliveira, Agravado(s): HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Parisotto, Advogada: Dra. Sheila Faria Primo Parisotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001082-81.2018.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NOELSON DE DEUS ARAÚJO, Advogado: Dr. Cícero Israel de Souza, Agravado(s): MOTRIZ INSTALACOES ELETROMECANICAS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Sales, Agravado(s): ATHIE WOHN RATH ASSOCIADOS PROJETOS, CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20562-09.2017.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): RENATO MARTINS DA CRUZ, Advogado: Dr. Eugênio da Silva Leite, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Florisbal, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001104-09.2019.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GRAZIELE DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): ISABELLA CONFEITARIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RRag - 1001129-27.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Embargado(a): RAUL FRANCO DA ROCHA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. Karen Soares Mota Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20632-30.2018.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JOSÉ MARIO STRATTMANN, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001320-65.2016.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): ANDRÉIA MARIA DE ASSIS LIMA, Advogado: Dr. Edson da Silva Ferreira, Recorrido(s): E. R. J. ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Município de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1001338-68.2017.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): CINTIA PAOLA DA SILVA, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): IS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. Wolney Marinho Júnior, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR -**



20639-72.2016.5.04.0024 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Agravado(s): ELAINE VASQUES MARQUES, Advogado: Dr. Victor Rocha Zortéa, Agravado(s): SANATÓRIO BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1001357-80.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): MARIO APARECIDO DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Diego Dias Ruivo, Agravado(s): RPM FACILITIES SERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001363-53.2018.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO HILTON DE MIRANDA, Advogado: Dr. Waldir Vasconcelos Magalhaes, Recorrido(s): CMZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Luciana Gonzalez dos Santos, Recorrido(s): W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI, Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Recorrido(s): TGS - TECNOLOGIA E GESTAO DE SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Tirapani Tavares de Souza, Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): MASTERBUS TRANSPORTES LTDA, Recorrido(s): ROBERTO MELEGA BURIN, Recorrido(s): ROBERTO GUIDONI SOBRINHO, Recorrido(s): SUPERBUS PARTICIPACOES LTDA, Recorrido(s): EXFERA COM REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Recorrido(s): MARIO SINZATO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. XXXV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na execução em face dos sócios da executada. **Processo: AIRR - 20787-13.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ VAZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA LTDA, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001423-05.2019.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s) e Recorrido(s): LARISSA GABRIELLE DA SILVA FERREIRA VALE, Advogado: Dr. Thomas Henrique Alonso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante e recorrente, BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. **Processo: AIRR - 20794-32.2017.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, Agravado(s): PATRICIA DA CUNHA BORGES, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001466-41.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO INACIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Rozendo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico "Dano moral", por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Prejudicado o exame do tópico relativo ao valor da indenização fixada ao dano moral. **Processo: AIRR - 20818-**



46.2015.5.04.0022 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Agravado(s): IVONE NELZA DO NASCIMENTO AREVA, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1001474-74.2017.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRBAS INDUSTRIA AUTOMOTIVA EIRELI, Advogado: Dr. Fabio Christofaro, Agravado(s): MOACIR FERNANDES CARDOSO, Advogado: Dr. Karen Soares Mota Santos, Advogado: Dr. José Paulo D'Angelo, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Advogada: Dra. Renata Dias Maio, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20818-87.2017.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): BRAULINO BRAGA, Advogada: Dra. Camila Machado, Advogado: Dr. Renata Boff Corso, Advogada: Dra. Tatiana Hinnah, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001475-19.2017.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Agravado(s): ANDRESSA LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Wanderley José Luciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001585-75.2017.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): F.S.B.M. COMERCIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. André Ribeiro Soares, Agravado(s): CLÁUDIO APARECIDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20829-27.2018.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): BIANCA DOS SANTOS DROESCHER, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20859-33.2017.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): CRISTIANE CARUCCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Echevengúá Toscani, Agravado(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 1001681-85.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OLIVEIRA LIANDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucas Giudice Sá, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Agravado(s): EXPRESSO CIDADE TIRADENTES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogada: Dra. Valdete Alves de Melo Sinzinger, Agravado(s): HIMALAIA TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Camargo Aranha,



Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para possibilitar o exame do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1001689-41.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MARISA ALVES, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): INSTITUTO BRILHO CELESTE, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1001722-81.2017.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANA CAROLINA GENESI, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Advogado: Dr. Ricardo Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001724-07.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO DOS SANTOS GOIS, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): SANTOS BRASIL LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001725-91.2016.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): JHENNIFER SOUSA, Advogada: Dra. Fernanda Regina de Giuseppe, Agravado(s): ONLY PROMOCAO DE VENDAS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1001891-11.2016.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANA ELIZABETE ALVES DO CARMO, Advogado: Dr. Olessandra André Pedroso, Recorrido(s): NEW SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Fulini, Recorrido(s): MULTIBRINK BRINDES E BRINQUEDOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1002021-94.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): MILTON TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Pedroso Cintra de Souza, Agravado(s): AUTOPLAN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 21336-84.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): ALEX RICARDO MENDES OLIVEIRA, Advogado: Dr. José de Arimar Carvalho Batista, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002081-89.2016.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDILENE DIAS DE LIMA, Advogado: Dr. João Francisco da Silva, Agravado(s): BENEFICÊNCIA NIPO BRASILEIRA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabricio Palacios Leite Togashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21393-32.2016.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITALO DEL GOS, Advogado: Dr. Decio Ivan Michel Barcellos,



Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21544-16.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(s): NAIR DA ROSA, Advogado: Dr. Mauro Simas Lourenço da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 21670-57.2016.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Dra. Patrícia Cipriani Comin, Agravado(s): MARIA TEREZINHA ROCHEL NUNES, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100080-39.2018.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação ao tema "Incidência de juros e correção monetária na recuperação judicial" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 100164-17.2017.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Agravado(s): EDIR DIAS, Advogado: Dr. Izael Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100595-28.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de Franca Miranda, Agravado(s): THIAGO DE PAULA BARROS, Advogado: Dr. Daniel Melo Vargas, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA. **Processo: AIRR - 100629-62.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO JULIAO DE MELO, Advogado: Dr. Daniel de Carvalho, Advogado: Dr. João Ricardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100791-67.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): JOSIMERE DE AQUINO SILVA, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabio Amar Vallegas Pereira, Advogado: Dr. Paula Wright Amar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100874-77.2018.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS EDUARDO ZAVATARO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Castedo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia Rollemberg, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogada: Dra. Letícia Mello da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para,



destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 101480-88.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PETRUSTECH OIL E GAS LTDA, Advogado: Dr. Fabiana de Andrade Silva, Agravado(s): FELIPE MORAES SILVA, Advogado: Dr. Raphael da Penha Kovacs, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101529-44.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): JOSENILDO VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 101605-06.2016.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Alexandre Gonçalves Mello, Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 101715-16.2017.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARMEN LÚCIA DE OLIVEIRA BOTELHO, Advogada: Dra. Janaína Jardim Correia de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Daum Stabile de Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101719-87.2017.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora, Advogada: Dra. Júlia Freitas Ribeiro, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS JEBE LOUREIRO, Advogado: Dr. Walter Felipe dos Santos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Julyana Gonçalves da Cruz, patrona da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 101764-86.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DE ALMEIDA GOMES, Advogada: Dra. Jaqueline Quintela de Lima Firmo França, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101924-53.2016.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): ALEXANDRA LOPES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Lorestim Pereira Cardoso Bisneto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "Juros de mora" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 101964-85.2016.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ALEXANDER DE DEUS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Gomes Machado, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS



EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 102330-39.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniely da Costa Fontenele, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): ROUGLES GUIMARAES STORCK, Advogado: Dr. Paulo Cesar Rabelo Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131100-95.2008.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANO LUIZ DA SILVA & CIA. LTDA, Advogado: Dr. Leônidas Santos Leal, Advogado: Dr. Antônio Franca, Agravado(s): ELBER ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rossanna Alves Moure, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000050-87.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): VALDECIO BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Advogado: Dr. Flávio Roberto Rizzi, Agravado(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1000347-64.2016.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): KÁTIA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1000469-56.2016.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1000486-83.2017.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RESINAR MATERIAIS COMPOSTOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Eufrosino, Agravado(s): ADELZIRO DE SOUZA TELES, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. José Paulo D'Angelo, Advogado: Dr. Matheus Martini Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Caroline de Amorim Lemos, Advogado: Dr. Karen Soares Mota Santos, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Martinelli da Silva, Advogada: Dra. Renata Dias Maio, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Patrícia Eufrosino Lemos, patrona da parte RESINAR MATERIAIS COMPOSTOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000546-19.2017.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Dr.



José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Agravado(s): ALINE SPINOLA SILVA, Advogado: Dr. João Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000603-84.2017.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): SOLANGE DIAS CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana dos Santos Borges, Agravado(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1000611-12.2019.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDA NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Advogado: Dr. Evandro Luiz de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO VOO DA FENIX, Advogado: Dr. Fernando Henrique Rodrigues Barros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000711-82.2019.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ALEXSANDRO ARAÚJO MIRANDA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Léia Adriana Delmilio Nascimento, Agravado(s): TEG SERVICOS DE APOIO CONSERVACAO E LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000724-72.2019.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, Procurador: Dr. Solange Luz Souza de Oliveira, Agravado(s): MARIROSE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clayton Soares dos Santos, Agravado(s): SANTA CASA DE RIBEIRÃO PIRES, Advogado: Dr. Antônio Pedro Lovato, Advogado: Dr. Charles Lima Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000755-73.2019.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ELZA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Edilson da Silva Leite, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Correa Manholer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000772-44.2017.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): ROSELI MARIA DE CAMPOS MOREIRA, Advogado: Dr. Pablo Cabral Cardozo, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1001075-31.2018.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): ANDREIA DE PAULA RIBEIRO, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): COMERCIAL BARCELOS EIRELI, Advogado: Dr. Julien Roque de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1001218-16.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ ALESSANDRO SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravante (s) e Agravado (s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001285-89.2016.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): KELLI CRISTINA COSTA, Advogado: Dr. César Augusto de Mello, Advogado: Dr. Fernando Carlos de Mello, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Advogado: Dr. Fernando Peres, Agravado(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1001500-25.2017.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Procurador: Dr. Rodrigo Farah Reis, Agravado(s): WILLIAM AZEVEDO DA LUZ, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s): CLEANMAX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1001685-16.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Agravado(s): PAUL CASSIUS GOMES RICARDO, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001718-38.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): GILBERTO ÂNGELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Santos Marinheiro, Advogada: Dra. Paola Abilio Morato, Agravado(s): SHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Elizabete Aparecida Taino, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1001729-53.2017.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Mara Cristina Morelli Gogoni, Agravado(s): DANILO SANTOS DE AQUINO, Advogado: Dr. Fábio Luiz Baldassin, Advogado: Dr. Lucimar Jorge Festersen, Agravado(s): COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ - COSAM, Advogado: Dr. Leandro José Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Dra. Jillyen Kusano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002023-15.2016.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SANTANA, Advogado: Dr. Oscar da Silva Barboza, Agravado(s): CONVIDA REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Felice, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1002136-73.2017.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Advogada: Dra. Rafaella Myrna Gattas de Campos, Advogado: Dr. Daniel Martins



Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): DERLI BERNARDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Elizelton Reis Almeida, Advogado: Dr. Márcio Neidson Barrionuevo da Silva, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002194-12.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ADEMIR FERNANDES, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "FGTS. Prescrição" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1000201-31.2016.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Célia Regina Camachi Stander, Procurador: Dr. Elisabeth Priscila Satake Sato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 1003419-40.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEX COURIER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): JOAO BATISTA MARTINIANO FILHO, Advogada: Dra. Karina Neiva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Djulia Raphaella Lima Portugal Amancio, patrona da parte TEX COURIER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: RR - 423-60.2018.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): PAULO VITORINO DA SILVA, Recorrido(s): AIRTON JOAQUIM DE OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a atualização dos dados do reclamante no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS para quaisquer fins e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal. **Processo: RR - 734-53.2019.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): IDEILSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Recorrido(s): SAMIA M. DE LIMA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Amazonas. Retifique-se a atuação para que conste a correta denominação da primeira reclamada, ora recorrida, SAMIA M. DE LIMA - ME. **Processo: RR - 2815-73.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ADENILZA MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Recorrido(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 10916-81.2018.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Alexandre Zucca Abrahão, Recorrido(s): FABIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eriton da Silva



Scarpellini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11992-91.2016.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELIAS DO AMARAL SILVA, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Erazê Sutti, Recorrido(s): SULZER DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Ernesto de Mattos Lourenço, Advogado: Dr. Ramon Júlio Suarez Romaris Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20530-10.2016.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): ALEXSANDRO MOREIRA MORALES, Advogado: Dr. Márcio Morais Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 59, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade dos sistemas de compensação adotados pela reclamada e excluir da condenação o pagamento de horas extras, julgando improcedente a ação. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 298). **Processo: RR - 20605-29.2017.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Recorrido(s): VALMOR BRAUN CURTINOVI, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos. Invertidos os ônus da sucumbência, fica o reclamante isento do pagamento das custas por ser beneficiário da justiça gratuita já deferida em sentença. **Processo: RR - 20681-09.2017.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JORGE AUGUSTO RANGEL MADRUGA, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Klaser Filho, Recorrido(s): D'ART PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Arteiro Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 377 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a confissão ficta das reclamadas quanto à matéria de fato e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para examinar o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia e acentuação no nome da recorrida D'ART PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. **Processo: RR - 21181-60.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): GISELLE PACHECO MARSHALL, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Recorrido(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Observação: O Dr. Nei Fernando Marques Brum, patrono da parte ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21471-14.2017.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VOLMIR PAULO SBEGHEN, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no tocante às horas extras. Observação: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100055-81.2017.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra.



Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Elayne Maria Sampaio Rodrigues Mahler, Recorrido(s): MATHEUS RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Wellington Magalhães Silva do Vale, Advogado: Dr. Ricardo Castilho de Souza Leite, Recorrido(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 101609-40.2016.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TATIANA DE OLIVEIRA SPEDO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Andrade da Cruz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Karine Volpato Galvani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101785-07.2017.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Luís Baptista de Lima Filho, Advogado: Dr. Juarez Benito Júnior, Recorrido(s): ANA LEA ARAÚJO OLIVEIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102077-87.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ROSIMAR DA SILVA VELASCO, Advogada: Dra. Mariana Seabra Ferreira, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1000113-65.2016.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): EUDES BRUNO DA SILVA, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1000160-48.2019.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GIBSON SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Denis Barroso Alberto, Recorrido(s): PAULO ROBERTO ROCHA LANZIERI, Advogada: Dra. Amanda Dória Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrente, GIBSON SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA. Observação: A Dra. Letícia Duarte falou pela parte GIBSON SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA E OUTRO. **Processo: RR - 1000237-73.2017.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Recorrido(s): MIRIAM CONDE DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Xavier da Silva Júnior, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1000557-43.2019.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSEMARIE DE SOUZA OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Recorrido(s): SYNGENTA PROTEÇÃO DE



CULTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Eduardo Toledo Filho, patrono da parte SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000773-89.2019.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Cláudia Cristina Pinto, Recorrido(s): DANILO DEMETRIO DA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000862-78.2017.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): WILLIAM PEREIRA VALENTIM, Advogado: Dr. Deusdedit de Carvalho, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1001050-88.2017.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): ADRIANA POSSIDONIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): PVB SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1001461-47.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JAIME MARINHO PAIVA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: O Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001560-91.2016.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): VALDIR ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Recorrido(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Francisco Cimino Manssur, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1002158-02.2019.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARLEIDE MATOS DE JESUS, Advogado: Dr. Mesach Ferreira Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): NUCLEO SOCIAL E EDUCACIONAL EDUCANDO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 377-88.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SUZANA CHRISTINA GOTTLÖB GUERRELHAS, Advogada: Dra. Dejair Passerine da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogado: Dr. Emmeron Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamado e pela reclamante e negar-lhes provimento; e b) conhecer do recurso de



revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT (fls. 754 e 771). Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Fausto Marcassa Baldo, patrono da parte SUZANA CHRISTINA GOTTLOB GUERRELHAS, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1466-42.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CRISTINA AUGUSTO RODRIGUES E OUTRAS, Advogado: Dr. Luciane Perucci, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada somente quanto ao tema "Pensão mensal. Limitação temporal. Limite etário da viúva do de cujus.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o termo final da pensão mensal devida à viúva é a expectativa de vida do de cujus, prevista em tabela oficial produzida pelo IBGE, adotada pela Previdência Social, considerando a idade que ele tinha na época do infortúnio, a ser apurado em liquidação de sentença; e c) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelas reclamantes. Observação: O Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono da parte VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1952-80.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GUILHERME AQUINO MOSSA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e c) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 451 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescentar à condenação o pagamento proporcional da participação nos lucros e resultados alusiva ao ano de 2012, a ser apurada em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação: O Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte GUILHERME AQUINO MOSSA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 10767-54.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOÃO MARTINS MORAES, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): PREMIX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carla Alessandra Rodrigues Rubio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Cofco International Brasil S.A., e negar-lhe provimento; e c) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação a indenização por dano moral. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 10966-73.2017.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s) e Recorrente(s): IVAN GARCIA FERNANDO, Advogado: Dr. Fernando Lucas de Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) reputar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, dado o caráter acessório de que se reveste a pretensão recursal manifestada, nos termos do disposto no art. 997, III, do CPC. **Processo: ED-ARR - 251-92.2015.5.03.0160 da 3a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESPÓLIO de DIMAS JOSÉ PAIM, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Dra. Vanessa Barbosa dos Santos, patrona da parte ESPÓLIO de DIMAS JOSÉ PAIM, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 305-92.2019.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SEBASTIANA CLARA PINTO E REIS, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues Rossi, Advogado: Dr. Eduardo Vicentin de Macedo, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogado: Dr. Elisângela Mary dos Santos Cotia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 479-40.2019.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WASHINGTON COELHO DE ABREU, Advogado: Dr. Michel Nascimento de Oliveira, Embargado(a): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar o erro material quanto à apresentação de contrarrazões pelo reclamante e para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 729-94.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Embargado(a): JOSÉ AILTON SILVA REIS, Advogado: Dr. José Washington Nascimento de Souza, Advogado: Dr. Márcio de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 930-64.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): JOSÉ ERIVAN DE CARVALHO FEITOSA, Advogado: Dr. Adriano Palmeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 995-76.2019.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Rodrigo Aquino Bucussi, Embargado(a): NEIDE APARECIDA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1748-49.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FARAHILDE CALDEIRA SILVA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 6772-51.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MANOEL CIRILO BATISTA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 10337-95.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ISABELLA MOREIRA PEREIRA DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Mathias Gerog Hillebrand Von Gyldenfeldt, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS, Embargado(a): ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS, Embargado(a): SAMUEL DIAS DIONIZIO, Embargado(a): RONALD GUIMARÃES



LEVINSOHN, Advogado: Dr. André Ricardo Laurino de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Embargado(a): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., Advogado: Dr. Ursula Pena de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Alice Besouro Cintra, Advogada: Dra. Eliane Vaz Pires da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10350-17.2018.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): MARIA D'ABADIA ALVES FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Bruno Moreira de Castro, Embargado(a): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10356-89.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Advogada: Dra. Any Menezes de Los Rios, Embargado(a): PAULO SÉRGIO PEREIRA NUNES GONÇALVES, Advogada: Dra. Aracy Galaxe de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da 2ª reclamada. **Processo: ED-AIRR - 10483-85.2018.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procuradora: Dra. Elisângela Soares Chaves, Procuradora: Dra. Mariana O. Gomes de Alcântara, Embargado(a): GILBERTO SOARES CASSEMIRO, Advogado: Dr. Joao Marcos Martins, Embargado(a): VERSO ASSESSORIA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. Gabriela Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10571-42.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Eduardo Janzon Nogueira, Embargado(a): JOSÉ WILLIAN GUIMARAES MOIA, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Embargado(a): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10737-33.2017.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Advogado: Dr. Rafael Carlos da Cruz, Embargado(a): SEBASTIAO AVELINO NUNES, Advogada: Dra. Mônica Medeiros de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 11811-12.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TALLES ARAÚJO, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Dr. Leônicio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Embargado(a): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21185-81.2017.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALMOR ALMEIDA GUEDES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ingrid Renz Birnfeld, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Dra. Bruna Santos Costa, patrona da parte VALMOR ALMEIDA GUEDES, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 67600-14.2006.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE MORAES BANDEIRA NETO,



Advogado: Dr. Aloísio Magalhães Filho, Embargado(a): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Rayes, Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Dr. Roberto Pereira Cavalcante, patrono da parte LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 100298-11.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Embargado(a): LEONARDO BOTTINO, Advogado: Dr. Fabiano Veronesi de Almeida, Advogado: Dr. Victor Medeiros da Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 22-51.2019.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONSÓRCIO MGT, Advogado: Dr. Juliana da Motta Bergler, Advogado: Dr. Pedro Terra Tasca Etchepare, Recorrido(s): FREDYSON DEVEDY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andrews Kennedy Salvador Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 651, caput, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para acolher a exceção de incompetência da Vara do Trabalho de Mossoró-RN e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de Itajaí-SC, para processar e julgar a reclamação trabalhista como de direito. **Processo: RR - 33-55.2018.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando França Nishikawa, Advogado: Dr. Elson Cristóvão Rocha, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 43-94.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LAURA MARIA CALAZANS BAHIA, Advogado: Dr. Mayra Vieira Dias, Recorrido(s): NORMA CRISTINA RANGEL LOPES, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Barros, Recorrido(s): ORGANIZACAO DE APOIO AO PORTADOR DO VIRUS DA AIDS, Advogado: Dr. Jorge Alexandre Calazans Bahia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o agravo de petição, como entender de direito. Observação: A Dr. Mayra Vieira Dias, patrona da parte LAURA MARIA CALAZANS BAHIA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 99-14.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): KORDSA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA GOES, Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Advogada: Dra. Layla Pedreira Passos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 367, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, excluir da condenação a integração das utilidades fornecidas (aparelho celular, veículo e notebook) e reflexos decorrentes do salário do reclamante. Observação: O Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte KORDSA BRASIL S.A, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 144-22.2017.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VENTURI & ZEN LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Araújo Mazepa, Recorrido(s): IVAN LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 189-59.2018.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MICHELLE CRISTINA MARQUES, Advogado: Dr. Luciana de Almeida Dias Barroso, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogado: Dr. Adler



Williams Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à adoção do salário base da reclamante como base de cálculo do adicional de insalubridade, bem como no que tange às condenações daí decorrentes. ; **Processo: RR - 231-36.2019.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): RODRIGO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Gustavo Guedes Targino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, inc. XXIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de percepção cumulada dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, facultando ao reclamante optar pelo adicional que lhe for mais favorável, nos termos do art. 193, § 2º, da CLT. **Processo: RR - 348-06.2017.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BRUNO LEONARDO PASSOS DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Phillipe Gentil Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Julles Gabriel Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogada: Dra. Fabíola Torres Moraes de Paiva, Advogado: Dr. Thiago Davis Bomfim dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere à adoção do salário base do reclamante como base de cálculo do adicional de insalubridade, bem como no que tange às condenações daí decorrentes. **Processo: RR - 426-83.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VALFRAN NASCIMENTO SOUZA, Advogada: Dra. Andréa Leite de Souza, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Recorrido(s): TRADE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, adotando pronunciamento explícito sobre os pedidos sucessivos de responsabilidade solidária e subsidiária contidos na Reclamação Trabalhista; a existência da indicada fraude na contratação e a presença dos requisitos para o reconhecimento de vínculo direto. **Processo: RR - 441-44.2017.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VIACAO ITAPEMIRIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Bayerl Lima, Advogado: Dr. Juliana do Prado Tres, Advogado: Dr. Jessica Paula da Silva Berger, Advogado: Dr. Thais Cezano Magewski, Recorrido(s): DAVID FERNANDES ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Rocha Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o FGTS e a multa de 40% sejam depositados na conta vinculada do reclamante, no FGTS. **Processo: RR - 619-78.2018.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WAGNER ZACARIAS SILVA, Advogada: Dra. Adenilta da Paixão Lopes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogada: Dra. Fabíola Torres Moraes de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao pagamento em dobro da remuneração das férias. Fica invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 644-68.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): SÉRGIO SILVA PASSOS, Advogada: Dra. Renata Fontes Lobato, Recorrido(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA



LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 721-29.2019.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ JONAS FERREIRA, Advogado: Dr. José Livonilson de Siqueira, Recorrido(s): HELIO ALVES TAVARES, Advogado: Dr. Carlos Cássio C. Mergulhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento da Reclamação Trabalhista. ; **Processo: RR - 782-70.2018.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOAN DE OLIVEIRA MATIAS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Alex Salim Machado Hussain, Advogado: Dr. Alysson Soares Gomes Correia, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Thais Barreto Porto, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. João Marcus Santana Campos, Recorrido(s): J.L.M - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 373, § 1º, do CPC e 818, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de Primeiro Grau quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (Petrobras), ressalvado o entendimento pessoal do relator, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para exame dos temas do recurso ordinário julgados prejudicados. **Processo: RR - 785-16.2018.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSEERN, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Advogado: Dr. Nicácio Anunciato de Carvalho Netto, Recorrido(s): JOANA DARC MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Matias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 799-50.2017.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOÃO PESSOA - SINECOM, Advogada: Dra. Anna Caroline Lopes Correia Lima, Advogado: Dr. Pedro Aurélio Garcia de Sá, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, que não conheceu do recurso de revista. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa votou por conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento. Observação: O Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar falou pela parte CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. **Processo: RR - 1000-16.2018.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 8º, inc. III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa do Sindicato para a causa, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para prosseguir no exame do feito, como entender de direito. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: A Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1056-56.2017.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FREI PAULO, Advogado: Dr. Pedro Augusto Fatel da Silva Targino Granja,



Recorrido(s): ALAELSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Airton Oliveira de Andrade, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 1056-42.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): POLLIANA REGIA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Wendel Júnior de Souza Meireles, Recorrido(s): CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA, Advogado: Dr. Lucas de Souza Dias, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Bites Montezuma, Advogado: Dr. Armando Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Aline Pinheiro Macedo Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1239-08.2017.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ATENCAO 24HS APOIO E ASSISTENCIA A PACIENTE EM DOMICILIO EIRELI, Advogado: Dr. Emilly Andrade Figueiredo, Recorrido(s): PATRICIA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. art. 5º, inc. II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe para excluir da condenação a multa prevista no art. 467 da CLT. **Processo: RR - 1290-67.2017.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANC DE LAGUNA, Advogado: Dr. Fábio Kfourí Palma, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A Dra. Ana Karlene Siqueira, patrona da parte SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANC DE LAGUNA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1328-10.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Recorrido(s): ANTÔNIO DOMINGOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Camilla Bento de Araújo Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, reconhecer a natureza indenizatória da parcela vale alimentação/auxílio refeição e, por consequência, julgar improcedente o pedido de integração do auxílio-alimentação à remuneração do empregado. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1349-93.2017.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Raphael Valério Fausto de Medeiros, Recorrido(s): MARIA VILMA MOURA, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. Arisa Paula da Fonseca Regis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 1518-32.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LUCIDALIA VEIGA VALENTE, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico de celetista para estatutário, reconhecer que a reclamante continua regida pelo regime celetista e, em consequência, condenar a reclamada ao recolhimento do valor correspondente ao FGTS, restabelecendo a sentença. Observação: O Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte LUCIDALIA VEIGA VALENTE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1611-97.2017.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): REGINALDO DOS



SANTOS DE REZENDE, Advogado: Dr. Heliano Lima de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Allan Wesley Moura dos Santos, Advogado: Dr. Elane da Rocha Nogueira Barros, Recorrido(s): LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 373, § 1º, do CPC e 818, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de Primeiro Grau quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (Infraero), ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 1743-60.2016.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANA MARIA CAMELO, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Dr. André Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1778-75.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CLEIDSON RIBEIRO DUTRA, Advogada: Dra. Luana Moreno Souto Tambon, Recorrido(s): TRANSPORTES THOMAZ LTDA - EPP, Advogada: Dra. Carla Fabiane Vieira Michalski, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Dr. Sheila Ugolini, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 489 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste acerca das afirmações do reclamante de que o intervalo interjornada não era observado e do pedido de aplicação da Orientação Jurisprudencial 355 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 1790-68.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALEXANDRE GUIMARAES SANTANA, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): BJ SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, Recorrido(s): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas: "Responsabilidade Subsidiária. Administração Pública. Lei 8.666/93. Ônus da Prova" e "Extinção do Contrato de Trabalho. Manutenção do Plano de Saúde", e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (Petrobras), nos termos da Súmula 331, itens V e VI, desta Corte, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 2088-21.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Leila Damasceno Oliveira Ortega Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 2383-43.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUTUAL SERVICOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E DOMICILIOS LTDA, Advogado: Dr. Igor Moura Maciel, Advogada: Dra. Arianne Beatriz Fernandes Ferreira, Recorrido(s): LEONICE BEZERRA DA CUNHA, Advogada: Dra. Herailde Macelle Valle de Sousa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 22, inc. I e parágrafo único, da Constituição



da República e 1º da Lei Complementar 103/2000, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas em razão da observância do piso salarial fixado na Lei 6.633/2015 do Estado do Piauí. Observação: O Dr. Igor Moura Maciel, patrono da parte MUTUAL SERVICOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E DOMICILIOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10023-51.2019.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): KELRY DAIANE DIAS DA SILVA CAMPOS, Advogada: Dra. Rafaela Aparecida Parizi Leoni, Recorrido(s): CARVALHO MULTISSERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 10041-95.2018.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, Procurador: Dr. Alex Cruz Oliveira, Recorrido(s): CARLOS MAGNO VEDOVATO, Advogado: Dr. José Jackson Dojas Filho, Recorrido(s): LAMOUNIER CONSTRUÇOES E SERVICOS - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 10089-47.2019.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DJALMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimarães, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 463 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto. **Processo: RR - 10122-43.2018.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LUCIANE MARIA FERNANDES, Advogado: Dr. Aline de Paula Santos Vieira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Procuradora: Dra. Soraya Regina de Souza Filippo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 149 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 10149-16.2019.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FERNANDO LISCIO, Advogado: Dr. Ricardo Canale Gandelin, Advogado: Dr. José Antônio da Silva Neto, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO DONA ZULMIRA CRUZ LIMA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Rodrigues Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, que conheceu do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 10216-58.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): ANDERSON ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eustórgio Resedá, Advogada: Dra. Nívea da Silva Ramos Reseda, Recorrido(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Bruno Calil Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10547-33.2017.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): EVANDRO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Recorrido(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, inc. LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerado garantido o juízo, afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como



entender de direito. **Processo: RR - 10641-27.2018.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): GABRIEL MARCOS LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Endrigo Mello Mançan, Advogado: Dr. Maikon Siqueira Zanchetta, Recorrido(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 10656-26.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Recorrido(s): ADEMAR DE LIMA, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Advogada: Dra. Thais Oliveira Pulici, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie o feito sob o enfoque do art. 620 da CLT, para especificar qual a norma coletiva mais favorável, em sua totalidade, a ser aplicada. Observação: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10795-60.2017.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RAQUEL APARECIDA MONTEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 437, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra pelo descumprimento do intervalo intrajornada e reflexos, nos dias em que referido intervalo tenha sido inferior a 55 minutos, de acordo com as anotações constantes dos cartões de ponto. Observação: O Dr. Pedro Henrique de Lima Machado, patrono da parte RAQUEL APARECIDA MONTEIRO DE ANDRADE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10828-18.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Advogado: Dr. Everton Soares Leocádio, Recorrido(s): JUSSARA DA COSTA RAIMUNDO, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 10902-56.2018.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MONTAR INSTALAÇÕES E METALURGICA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Souto Silva Pinto, Recorrido(s): EDNALDO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Johnathan Moraes de Almeida, Advogado: Dr. Thiago Junio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei 11.419/06 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, superado o óbice da intempestividade, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela reclamada. **Processo: RR - 11151-67.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Francisco Carlos Conceição, Recorrido(s): BRIGITE CORREA DE SOUZA, Advogada: Dra. Gisele Andrade March, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. Thais Romfeld de Lima, Advogado: Dr. Átila Sauner Posse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 11213-83.2019.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RENILDE DIAS ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodrigo Amaral Said, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO FERREIRA, Recorrido(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 10, inc. II, alínea “b”, do ADCT da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para,



reconhecendo o direito da reclamante à estabilidade provisória, condenar a reclamada a pagar parte das verbas pleiteadas na presente ação, exceto multa sobre os depósitos do FGTS, indenização por não entrega das guias do seguro desemprego, e demais verbas e direitos pleiteados com base na modalidade de dispensa sem justa causa de contrato de trabalho por prazo indeterminado. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 11283-82.2017.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Recorrido(s): VANILDA JOVINA DA SILVA, Advogado: Dr. Maicon Roberto Maraia, Recorrido(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 11792-19.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): MANOEL IVANILDO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Goulart Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11845-83.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): APARECIDO DONIZETI PESSINA, Advogada: Dra. Marisa Natália Bittar, Advogado: Dr. Leandro da Silva Santos, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogada: Dra. Érika Domingos Kano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 11877-64.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Recorrido(s): ADEMIR DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Marisa Natália Bittar, Advogado: Dr. Leandro da Silva Santos, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado Município de São José do Rio Preto, excluindo-o do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 12127-21.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): RODRIGO SABES GOMES, Advogado: Dr. Paula Roberta Martins Pires, Recorrido(s): LOGUM LOGISTICA S A, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 12902-50.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): BIONDI ALEXANDRE DE PAIVA FILHO, Advogado: Dr. Priscila Penha Domingues, Recorrido(s): CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 13223-40.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Procurador: Dr. Rodrigo Pereira Martins, Recorrido(s): JOSÉ DE CASTRO NETO, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDREGULHO, Advogado: Dr. Tiago Peixoto Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 16312-25.2018.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogado: Dr. Elisangela Yuriko Kaneki, Recorrido(s):



ANA MARIA DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Fernando Lima Sousa, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, do Recurso de Revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Regime Jurídico Estatutário", por violação ao art. 114, inc. I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual do Maranhão. **Processo: RR - 16383-27.2018.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogada: Dra. Elisangela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): MARIA ALDENUZIA MENDES RAMOS, Advogado: Dr. Fernando Lima Sousa, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, do Recurso de Revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Regime Jurídico Estatutário", por violação ao art. 114, inc. I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual do Maranhão. ; **Processo: RR - 16612-84.2018.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogado: Dr. Elisangela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): MARILENE ALENCAR ARAÚJO, Advogada: Dra. Josélia Silva Oliveira Paiva, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, do Recurso de Revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Regime Jurídico Estatutário", por violação ao art. 114, inc. I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual do Maranhão. **Processo: RR - 16888-47.2016.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Dr. Márcio Antônio Cortez Barros Dias, Procurador: Dr. Rodrigo do Carmo Costa, Recorrido(s): MARIA AUGUSTA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Cruz de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Chaves Messias, Advogado: Dr. Edson Borba Manoel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 17530-43.2017.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR, Procurador: Dr. Ivan Wilson de Araújo Rodrigues, Recorrido(s): WAGNER COSTA GUIMARAES, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Trinta dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 18265-58.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogada: Dra. Elizângela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): AGENORA SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Josélia Silva Oliveira Paiva, Decisão: por unanimidade, do Recurso de Revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Regime Jurídico Estatutário", por violação ao art. 114, inc. I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual do Maranhão. ; **Processo: RR - 20047-81.2018.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Guilherme Camillo Krugen, Recorrido(s): JESSICA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Edson Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20970-67.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Recorrido(s): RODRIGO MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Evandro Engers, Recorrido(s): FELIPE MAIA OLIVEIRA MANUTENÇÃO - EPP, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Dono da Obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que foi imputada à reclamada Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do outro tema. **Processo: RR - 21416-86.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): FELIPE BACHMANN BOECK, Advogado: Dr. Moisés Nunes, Recorrido(s): C.C. PAVIMENTADORA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Bernardes Guerreiro, Recorrido(s): RIBAS CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Leopoldo Justino Girardi Júnior, Recorrido(s): MUNICIPIO DE OSORIO, Advogada: Dra. Adriana Madeira Chibiaque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que foi imputada ao reclamado Departamento Autônomo de Estradas De Rodagem - DAER/RS e, em consequência, excluí-lo da relação processual. **Processo: RR - 100109-50.2017.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. André Souza Torreao da Costa, Recorrido(s): VALDECI BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. José Roberto Wanissangh, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 100254-03.2018.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): ELLOA ALVES DA SILVA DE AVILA, Advogada: Dra. Andreia Louredo de Oliveira Cabral, Advogada: Dra. Sueli Cristina Ribeiro Lima Fernandes, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 100454-24.2017.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): PEDRO LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Marianna Soares Maturo, Recorrido(s): SECOMAT SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 101158-45.2017.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ARLETE FERNANDES NEVES, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Carrilho Jorge, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 101464-93.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): NATASHA DOS SANTOS MENEZES EVANGELISTA VIANA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. André Gustavo Pires Barradas, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL SANTOS NDEYE LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Indenização por Danos Morais - Ausência de Pagamento de Salários" por violação do art. 5º, inc. X, da Constituição República, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Fica mantido o valor das custas processuais. **Processo: RR - 124900-03.2012.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Saulnier de Pierrelevée Vilaça, Recorrido(s): ADERITO CARLOS SOUSA TAVARES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Recorrido(s): COBRACO SERVICOS E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Tavares de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial,



e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar o redutor de 30% (trinta por cento) sobre o montante total que seria devido, para o pagamento em parcela única da pensão mensal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: O Dr. Márcio Gontijo, patrono da parte ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 171600-63.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, corre junto com RR - 171640-45.2008.5.12.0030, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CLEMENCIA TEICHERT, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pela reclamante no tocante ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Multa prevista no art. 477 da CLT", mantendo inalterado o acórdão de fls. 797/813 quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 171640-45.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, corre junto com RR - 171600-63.2008.5.12.0030, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Recorrido(s): CLEMENCIA TEICHERT, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado (Município de Joinville), excluindo-o do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 1000012-81.2018.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RENATA DE MIRANDA MARTINS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): DTC LOJA DE CONVENIENCIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Maurício Zoppi, Advogada: Dra. Mônica Zoppi Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000038-14.2018.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ SELBACH, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatáhy Duque Estrada Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, que não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000163-13.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Recorrido(s): MARIA ESMERALDA DE ARAÚJO ELOY, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao item V da Súmula 368 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009 seja a data da efetiva prestação de serviços e para determinar que os juros de mora tenham incidência desde então. **Processo: RR - 1000208-27.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DAVI DOS SANTOS OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Efraim Farinha Cordeiro Kretti, Recorrido(s): CLEMENTE & FRUMENTO LTDA - ME, Advogado: Dr. Wagner Frumento Galvão da Silva Júnior, Advogado: Dr. Luiz Arthur da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a suspeição da testemunha do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que profira novo julgamento considerando o depoimento da testemunha apresentada. **Processo: RR - 1000326-98.2018.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MAYARA MARIA CARDOSO ABEL, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): TEMPO BSS CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Maia Costa Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Leonardo Soares Rocha, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000418-89.2019.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RAYTON INDUSTRIAL SA, Advogado: Dr. Sérgio Soeiro da Silva, Recorrido(s): MARCELO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Vieira, Advogado: Dr. Jorge Tokuzi Nakama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000498-49.2019.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS SIMOES DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): VERA LÚCIA DO NASCIMENTO CONFECÇÕES - EPP, Advogado: Dr. Anderson José Liverotti Delarisci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000503-92.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DOMINGOS SAVIO LUCAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 1000940-87.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ELCIOR AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Casemiro de Araújo Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao item IV da Súmula 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de Primeiro Grau quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Município de Cubatão), ressalvado o entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1001042-30.2018.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LOURIVAL AUGUSTO PIRES, Advogado: Dr. Arthur Felipe das Chagas Martins, Advogada: Dra. Priscilla Boscarato Masselli, Recorrido(s): IDEVAR ABREU, Advogado: Dr. José Miguel Ricca, Advogada: Dra. Daniela Faraco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A Dra. Priscilla Boscarato Masselli Pina, patrona da parte LOURIVAL AUGUSTO PIRES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001198-06.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): SILVIA APARECIDA BENTO, Advogada: Dra. Raquel Cotrim Sbravatti, Recorrido(s): ENGEDEL - ELETROTÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 1001198-65.2019.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MATHEUS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): ALEXANDRE CARDOSO FERNANDES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001315-61.2018.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Recorrido(s): JOSENALDO MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Aduino Luiz Siqueira, Recorrido(s): CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR-ISOLUX CORSAN, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 1001336-41.2018.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EDGAR SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): MAIS SHOPPING LARGO 13 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, Advogada: Dra. Andréa Vianna Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001380-84.2018.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DEMISON DA SILVA



TELLES, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001897-32.2017.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Bibian Paes Bezerra, Recorrido(s): ALEXANDRE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Mayara Garcia dos Santos Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 1001933-29.2017.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): GIVALDA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vagner Cristiano Silvério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 1001946-48.2018.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CLÁUDIO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): MNP DA SILVA LTDA, Recorrido(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ALPHATEC S/A, Advogado: Dr. Gilvan Félix Bahia, Advogada: Dra. Françoise da Silva Rocha, Recorrido(s): TOMMASI AMBIENTAL, Recorrido(s): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Luiza Carvalho Costa, Advogada: Dra. Jéssica Rodrigues Lima, Recorrido(s): TRANSFORMA GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA, Advogado: Dr. Lucas de Sá Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1002314-43.2017.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Recorrido(s): VANESSA DA CUNHA PEREIRA, Advogada: Dra. Wely Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 1002399-98.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JAILTON AGUIAR NOVAIS, Advogado: Dr. Edson Ferretti, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Patricia Rodrigues Tognetti, Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: O Dr. Edson Ferretti falou pela parte JAILTON AGUIAR NOVAIS. **Processo: Ag-AIRR - 500-75.2017.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALICE AKEMI TOMITA JOO, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1439-22.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): ANTÔNIO QUEIROZ ALVES, Advogada: Dra. Josiete do Socorro Botelho Dias, Advogada: Dra. Maryelse Muniz Severino, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1512-96.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): R FERNANDES & CIA, Advogado: Dr. Afrânio Neves de Melo Neto, Agravado(s): LOURDINETE ALVES DOS SANTOS CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Batista, Advogado: Dr. Líncolin de Oliveira Farias, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 83400-62.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): MAURÍCIO PINHEIRO DIAS, Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Agravado(s): IMPERIAL - CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1000377-14.2018.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NIVALDO BERTOZZO E OUTRO, Advogado: Dr. Edwilson de Brito, Agravado(s): FILTRAGUA EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA - MASSA FALIDA DE E OUTRA, Advogado: Dr. Osana Maria da Rocha Mendonça, Agravado(s): LAESON LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Luciano de Godoi Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001814-90.2016.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SONDA DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): RICHARD FRANCISCO DA CRUZ, Advogado: Dr. Lourival Nunes de Andrade Júnior, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para possibilitar o exame do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 1002079-64.2017.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): CLAYTON FERREIRA SAEDLER, Advogada: Dra. Ana Célia Zampieri, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11-18.2018.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA DAMIAN EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): VALDECI DOS PASSOS, Advogada: Dra. Joanna Espíndola Nandi, Advogado: Dr. João José Nandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21-23.2019.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Procurador: Dr. Adler Williams Rodrigues Júnior, Agravado(s): REJANE SOUZA DOS SANTOS GARCAO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27-15.2019.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogada: Dra. Fabíola Torres Moraes de Paiva, Agravado(s): JACQUELINE MOREIRA SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81-81.2019.5.14.0061 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): IVAN NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Antônia Maria da Conceição Alves Bianchi, Agravado(s): MB SERVICE-ENGENHARIA E REPRESENTACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Christiano César da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140-42.2019.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogado: Dr. Adler Williams Rodrigues Júnior, Agravado(s): JANE MARIA GONÇALVES DE SANTANA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 158-55.2018.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Aline Nogueira Barroso, Agravado(s): EURIPEDES FERREIRA DO VALE, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 164-52.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): EDNA SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sílvio Mário Boaventura Adorno, Agravado(s): M. DE S. HARB, Advogado: Dr. Diego Valadao Lauar, Advogada: Dra. Gabriella Maia Moraes Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 168-07.2018.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TV DIÁRIO LTDA, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): JOSÉ MARIA FURTADO MEMORIA NETO, Advogado: Dr. Reginaldo Hissa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 176-88.2019.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DONIZETE REIS DE LIMA, Advogado: Dr. Ed Carlo Dias Camargo, Agravado(s): TAKIGAWA COMPANY DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Helena M. Braondani Sadahiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 214-87.2019.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GONÇALVES & TORTOLA S/A, Advogado: Dr. Adriana Eliza Federiche Mincache, Advogado: Dr. Alan Rogério Mincache, Agravado(s): ADRIANA CASSIA DA FONSECA, Advogado: Dr. José Aparecido Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 227-88.2016.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Henrique Andrade da Silva, Agravado(s): NATANAEL PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 243-52.2017.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Almeida Walger, Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Advogado: Dr. Caio Cesar de Oliveira, Agravado(s): VALMOR BUTEWICZ, Advogado: Dr. Ivo Biscaia da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 252-44.2019.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procurador: Dr. Emannel Ygor Coutinho de Castro, Procuradora: Dra. Gabrielle Soares Melo, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE MIRANDA, Advogado: Dr. Magidiel Pedrosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 255-04.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): LEIDYANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 257-32.2019.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELEKISSANDRA DE SOUZA SENA, Advogado: Dr. Vanessa Santin Signori, Advogado: Dr. Max Guilherme Dauer, Advogada: Dra. Bárbara Amanda Balmant de Oliveira, Advogada: Dra. Paola Marchi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alfredo Tabaré Guisulfo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 264-59.2019.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA -



SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 294-56.2016.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MANOEL SANTOS TEIXEIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Silva, Advogada: Dra. Vivian Vieira Silva, Agravado(s): J.C DA SILVA VIANA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 304-73.2018.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Inacio da Silva, Agravado(s): B. C. A. DA SILVA EIRELI - ME, Advogada: Dra. Rafaela Cíntia Silva de Moura, Agravado(s): MULT TECNICA ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Francisco Borges da Silva, Agravado(s): TOP MIX METAIS - EIRELI, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 310-52.2019.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA AGRÁRIA XANXERÊ E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando José de Marco, Agravado(s): EDSON CHIELE, Advogado: Dr. Fernando Biava Da Silva, Agravado(s): SATIARE ALIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 326-64.2016.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO IGREJA ADVENTISTA MISSIONÁRIA - AIAMIS, Advogado: Dr. Dráuzio Cortez Linhares, Agravado(s): DIEGO MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mateus de Oliveira Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 337-08.2019.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONCRETIZA SUL-BRASIL CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Sandro Henrique Trovão, Advogado: Dr. Éder Fabrilo Rosa, Agravado(s): IVAN WILLIAM TOMADON POMPOLO, Advogado: Dr. Marcos Riberto Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 349-72.2019.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DE MELO DA SILVA, Advogado: Dr. André Lino Fernandes, Agravado(s): RPM FUNDICAO LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Feldman Moretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 395-09.2019.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRM FABRICA DE ROLAMENTOS E MANCAIS LTDA, Advogado: Dr. Paulo César Bulotas, Advogada: Dra. Fernanda Carolina Curi, Agravado(s): FABIO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 414-04.2018.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A.N.A. - AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA, Advogado: Dr. José Luiz Nunes da Silva, Agravado(s): VALDERI GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 428-63.2019.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO SÉRGIO SILVA DE REZENDE, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 476-73.2017.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDIVALDO CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Agravado(s): CONSÓRCIO MOBILIDADE BAHIA, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Márcia Laurenço, Agravado(s): COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 539-65.2019.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): CHARLES LINDBERG RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 554-35.2018.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MÁRCIO MARTINS, Advogada: Dra. Ana Caroline Winter Magnabosco, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 591-29.2017.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRO DURO, Procurador: Dr. Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Agravado(s): DEUSIMAR CATARINO DE MESQUITA, Advogada: Dra. Larissa Sousa Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 607-02.2017.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO SILVA DE MELO, Advogada: Dra. Anny Kataryne Correia Alves, Advogado: Dr. Thiago Carlos de Lima, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): KABALA ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Nedson Fernandes Brilhante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 609-12.2018.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADO COMETA LTDA, Advogado: Dr. Mara Thays Maia Ferreira, Agravado(s): FRANCISCO DARLANE ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Felinto dos Santos Neto, Advogado: Dr. Hiury Saraiva Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 637-95.2017.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INES MARIA QUADRO, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Advogada: Dra. Myrian Mariana Pinheiro da Silva, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Tobias Levi de Lima Meireles, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 665-10.2017.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCILIO CALDEIRA DOMINGUES, Advogado: Dr. Luís Antônio Meira de Souza Silva, Advogado: Dr. Antoniel da Silva Soares, Agravado(s): MUNICIPIO DE TANQUE NOVO, Advogado: Dr. João Ricardo Brasil Matos, Advogada: Dra. Lunara Maria Magalhães Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 695-71.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARTHA VISTUÉ, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Júnior, Agravado(s): EDUARDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Soraya de Oliveira Almachar Makki, Agravado(s): INDUSTRIA E COM DE VIDROS SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Dr. Donovan Neves de Brito, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Júnior, Agravado(s): LIA - INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME, Agravado(s): V2 COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., Advogado: Dr. Donovan Neves de Brito, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Júnior, Agravado(s): CRISTALERIA BANDEIRANTES LTDA - ME, Agravado(s): ÉLIDE DIVA NIGRI VISTUÉ, Agravado(s): LUIZ VISTUE BERTHO FILHO, Agravado(s): INFINITUS VIDROS COMERCIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Donovan Neves de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 701-90.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RAPHAEL RODRIGUES HELFSTEIN, Advogado: Dr. Keny Duarte da



Silva Reis, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Agravado(s): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 875-31.2016.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): RUDNEI ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilmar Carlos Almeida Nunes, Advogado: Dr. Diogo Augusto Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona da parte TECON SALVADOR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 881-46.2016.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): THAIS SANTOS BANDEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Agravado(s): PILATES ONDINA CENTRO DE TECNICAS CORPORAIS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 886-36.2017.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NILSON DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Edvaldo de Souza Ferreira, Agravado(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 913-21.2018.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ABAIARA, Advogado: Dr. Édson Saraiva Tavares, Advogada: Dra. Mariana Dantas de Oliveira, Agravado(s): WILSON MOREIRA NONATO, Advogada: Dra. Cyntia Nunes Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 926-73.2018.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INDUSTRIA DE PLASTICOS DO VALE DO ITAJAI LTDA, Advogada: Dra. Paloma de Oliveira Rocha, Agravado(s): LEANDRO SOARES CAPISTRANO, Advogada: Dra. Fernanda Nicole Borges de Jesus, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 992-25.2018.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDISON CARDOSO, Advogado: Dr. James José da Silva, Advogado: Dr. Wiliam Patrício, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Advogado: Dr. Márcio Alessi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1007-14.2017.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATRIO HOTEIS S.A., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO HOSPITALIDADE E DE HOTEIS RESTAURENTES BARES E SIMILARES DE CRICIUMA E REGIAO SUL DE SC, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de pedido formulado pelas partes. **Processo: AIRR - 1035-68.2017.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO, Advogado: Dr. Igor de Vasconcelos, Agravado(s): LIZANDRA PEREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Nicolas Marcondes Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1077-91.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Vinícius de Almeida Xavier, Agravado(s): DOLI JOSÉ NETTO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: O Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte DOLI JOSÉ NETTO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1094-95.2016.5.09.0567 da 9a. Região**,



Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADILSO MANOEL DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Manrique, Agravado(s): GONÇALVES & TORTOLA S/A, Advogado: Dr. Adriana Eliza Federiche Mincache, Advogado: Dr. Alan Rogério Mincache, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1117-10.2019.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MÓVEIS ROMERA LTDA., Advogada: Dra. Aylla Mellina de Oliveira Fanhani, Agravado(s): TAMIRES LOURENCO ANTÔNIO FRANCO, Advogada: Dra. Aylla Mellina de Oliveira Fanhani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1138-14.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLOVIS DEMARCHE, Advogado: Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1167-64.2017.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procurador: Dr. Emannel Ygor Coutinho de Castro, Agravado(s): FRANCISCA DIANA CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Magidiel Pedrosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1180-85.2018.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): RONALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1181-87.2018.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Agravado(s): LAILSON BELEM LIMA, Advogado: Dr. Felipe Tobias Costa de Almeida, Advogado: Dr. Dioclécio de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1242-28.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): ELIENE SALOMAO FERREIRA, Advogado: Dr. Michael Franklin de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1253-50.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Ader Soares Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Henrique Portes da Silva, Agravado(s): GEOVANE GARIBALDE AREDES, Advogado: Dr. Arilson Fernandes Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1262-51.2017.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): LUIZ JOSÉ DE ANDRADE MENDONCA, Advogado: Dr. Alberto Lima Wunderlich, Advogada: Dra. Kalyinka Pflieger, Advogado: Dr. Luciano Moysés Pacheco Chedid, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1316-68.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Tiala Farias, Agravado(s): MARIO EDINEI AZEVEDO, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1370-20.2017.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO SOARES FLORES, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravado(s): ATRIO HOTEIS S.A., Advogado: Dr. Lariane Cristine dos Santos, Advogada: Dra. Jéssica Michele Fischer, Advogada: Dra. Simone Feuser, Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Agravado(s): HILARIO



BATISTA RIBAS - ME, Advogado: Dr. Alexandrina Morais Gomes, Advogada: Dra. Priscila de Oliveira Xavier, Advogada: Dra. Ana Paula Scaraboto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1533-15.2018.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS, Advogado: Dr. Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): MARIELLY DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Dr. Demétrio Paes Landim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1621-28.2017.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): ANA MARIA VANZELATI, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1659-81.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Agravado(s): ADRIANO AGUIAR DE JESUS (REPRESENTADO POR SUA CURADORA AQUITANIA NOGUEIRA BESSA AGUIAR), Advogado: Dr. Andson Gurgel Batista, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 1678-23.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARACRUZ CASA CONFECÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Pedro Costa, Agravado(s): SCHEILA APARECIDA CAMPOS ANDRADE, Advogado: Dr. Pedro Germano Araújo, Advogado: Dr. Rômulo Bottecchia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1728-27.2018.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): MARIA NISLANE VELOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Naira Maria Farias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1757-80.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AIDA MENEZES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1775-96.2017.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Dr. Marcelo Veras de Sousa, Advogado: Dr. Edilvo Augusto Moura Rêgo de Santana, Agravado(s): MARIA GORETE DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Viana Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1832-43.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CATABY INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA, Advogada: Dra. Amanda Moreira Joaquim, Agravado(s): ELIELSON SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. Dora Anali dos Santos Santos, Advogado: Dr. Daniel Araújo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 1972-33.2017.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Advogado: Dr. Samir Winter, Agravado(s): LUIZ JOSÉ DIAS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2137-10.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Agravado(s): ANTÔNIO MARTINHO RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Paulo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho"; e II) não conhecer do Agravo de Instrumento quanto ao tema "Justiça Gratuita - Sindicato". **Processo:**



AIRR - 2140-89.2017.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Sutkan de Oliveira, Agravado(s): VEMBA PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício Gomes Tesseroli, Advogado: Dr. Walter José de Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2148-55.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): LEONICE ROSA DE MACEDO JURADO, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Agravado(s): TERRA AZUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2716-81.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): WILDY GADOTTI E OUTRA, Advogado: Dr. Olivete Allebrandt, Advogado: Dr. Altevir Antônio Fogaça Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): NANETE TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Advogada: Dra. Jessica da Rosa Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Observação 1: O Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono da parte NANETE TÊXTIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Olivete Allebrandt, patrono da parte WILDY GADOTTI E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 2730-34.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DE JESUS, Advogado: Dr. Alexandre Beserra Subtil, Agravado(s): TERRA AZUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Roberto Pereira, Agravado(s): AGILITY RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jarbas Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4317-69.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): JOSÉ GUILHERME BRAVO LOBO, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10125-56.2018.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCONATTO & URTADO COMERCIO DE MATERIAIS RECICLAVEIS LIMITADA, Advogado: Dr. Cristiano Pereira Cunha, Advogada: Dra. Marcela Magalhães de Lima, Agravado(s): PEDRO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Aparecido Delegá Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10244-86.2019.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA DAS DORES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Gouveia dos Santos, Agravado(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10279-47.2016.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ ERNANDES ALVELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Miriam Ferreira, Advogado: Dr. Roberta Valdemarin, Agravado(s): DAE SA - AGUA E ESGOTO, Advogada: Dra. Arlete Raphael Milan, Advogado: Dr. Ricardo Correa Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10324-11.2017.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Lorena Efigênia da Cruz Silva, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Walker Tonello



Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10325-95.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADRIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): FORMING TUBING DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA., Advogado: Dr. Roberson Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10329-68.2018.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JONES PERPETUO DA SILVA, Advogada: Dra. Livia Ribeiro Silva Villas Boas, Advogado: Dr. Maximiliano Vilas Boas Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10379-96.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. Lucas Mamede da Silva, Agravado(s): SEMI MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ivana Rachel Casadei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10545-53.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): MARCOS DA ROCHA MOURA, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10551-50.2019.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CASP SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Cristiane Lucie Vitullo de Souza, Agravado(s): MARCO AURELIO SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Dematte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10552-34.2018.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIANE CAMPOS MONTEIRO, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Eduardo Merlo de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: O Dr. Gustavo dos Santos, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10594-02.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA, Advogado: Dr. Cleiton Lucas da Silva, Agravado(s): CLEIDE APARECIDA TONOLI, Advogado: Dr. João Carlos Peres Filho, Advogada: Dra. Mônica Santos da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10597-75.2018.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de JOAO CAMPACHI BRITO, Advogado: Dr. Luís Henrique de Almeida Leite, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Waldemir Reche Juares, Advogado: Dr. Danilo Suniga Nogueira, Agravado(s): MARCOS PAULO FALCHIONI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10601-86.2017.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Felipe Palhares Guerra Lages, Advogado: Dr. Valeria Lemos Ferreira Silva, Advogada: Dra. Mayran Oliveira de Aguiar, Agravado(s): ALMIRO VALDINEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Levi Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10607-14.2017.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO BACH DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Fernandes de Avila, Advogado: Dr. Wellington Barbosa dos Santos, Agravado(s): CYPRIUM FUNDICAO DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. William de Oliveira Guimarães,



Advogado: Dr. Júlio César Prisco da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10660-43.2014.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JAQUELINE DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Gomes Neto, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10688-34.2019.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Advogado: Dr. Cleston Cristiano dos Santos, Agravado(s): ANTONIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renan Roberto Carvalho do Amaral, Advogado: Dr. Adriano Agostinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10707-81.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): RAQUEL SOARES DOS REIS, Advogado: Dr. Denilson Pereira Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10727-12.2019.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DENISE ALMEIDA DO CARMO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10735-57.2018.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EDGARD MELLO DO PRADO, Advogado: Dr. Hamilton Tavares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10735-09.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Fernando Antônio Diattei, Agravado(s): NEIDE FERREIRA GAJARDO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Campanholo, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10740-91.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10776-09.2017.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Procuradora: Dra. Carla de Nadai Sanches, Procuradora: Dra. Janaína Ferreira Piccirilli, Agravado(s): WILSON HEIDERIKI, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Piffer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10785-93.2019.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL HERBERT JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): TANIA EVANGELISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Bárbara Trindade Sena, Advogada: Dra. Gabriella Gonçalves Abreu Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10828-77.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): MARCOS DUARTE BARRETO, Advogada: Dra. Aline Machado, Agravado(s): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10856-37.2017.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro João



Batista Brito Pereira, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): SANDRA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE D. PEDRO, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Felipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10884-76.2018.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ILLUMINATA UTI LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Advogado: Dr. Wesley Batista e Souza, Advogado: Dr. Márcio Messias Cunha, Agravado(s): MILENE MOURA OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Barbosa de Andrade, Agravado(s): HOSPITAL EVANGELICO GOIANO LTDA, Advogado: Dr. Mayke de Jesus Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10897-89.2018.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RUBENS TADEU LOSZ FRANCO, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Barione, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10927-12.2016.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRECHAL CONSTRUCAO CIVIL LTDA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Peres de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ JONES GARCIA BORGES, Advogado: Dr. Matheus Pereira Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11001-83.2017.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): VANILDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruna Cristina Signorini, Advogado: Dr. Cleber Rodrigo Matiuzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11014-16.2016.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLEIDIANE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): MEGAGIRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS - EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Gonçalves Pereira, Agravado(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal M. Dal Mas, Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11047-26.2017.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ODAIR FINOTTI SILVA, Advogado: Dr. Siderley Godoy Júnior, Advogado: Dr. Iago Carneiro Godoy, Advogado: Dr. Rogério da Silva Cavalcante, Agravado(s): FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS, Procurador: Dr. José Gustavo Lazaretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11141-26.2018.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA EDITORA O LIBERAL LTDA, Advogado: Dr. Ailton Sabino, Agravado(s): VALDINEI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilton de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11165-04.2016.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BURIGOTTO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): ALEX FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademar Pereira, Agravado(s): LPS LEICRAM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11171-20.2017.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MICHELLE ALVES BANDEIRA, Advogado: Dr.



Paulo de Tarso Mohallem, Advogado: Dr. Felipe Castro Mohallem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11249-32.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SUELI BUENO SERRANO, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11256-24.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARIA CECILIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11296-45.2015.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DAVI SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Juarez Andrade, Agravado(s): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11313-42.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): GILBERTO ANTÔNIO BERATO JÚNIOR, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11347-38.2018.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Olívia Patrícia de Brito, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA LEITE, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscarior Guardia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11349-26.2019.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogado: Dr. Rafael José Tessarro, Agravado(s): JOAO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11373-15.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): GISELA CRISTINA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11382-52.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11395-73.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO GRASSI, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11397-43.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): FATIMA APARECIDA VECHI OLIBONI, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11411-24.2019.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRACATU, Procurador: Dr. Renato Cardoso Moraes, Agravado(s):



AMAURIL DEANA MUNHOZ, Advogado: Dr. Rogerio Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11418-39.2017.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SILVIO VIEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Moreira, Advogado: Dr. Rosângela dos Santos Vasconcellos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11425-11.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MICAELLE DOS SANTOS VILELA, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11547-46.2016.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DORIVAL JULY, Advogado: Dr. Lucas Palma Queiroz, Agravado(s): TUCUNDUVA & CARVALHO MOTTA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Saulo Ferreira da Silva Júnior, Agravado(s): RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Maurício Fróes Guidi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11552-59.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO SÉRGIO ARDIANI DE MOURA, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): VOAL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Leticia Arioza Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Antônio, Advogado: Dr. Vanessa Aguiar Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11554-86.2016.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Orivaldo Peres Júnior, Agravado(s): ANA VALERIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. William Roberto Vallerine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11608-23.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FERNANDO PRACCHIA, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Advogado: Dr. Roberto Sérgio de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11651-38.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogada: Dra. Fernanda Albano Tomazi, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marcondes Versolato, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11666-44.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADRIANA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11671-39.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TECHCAPITAL DIAGNÓSTICOS & EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, Advogado: Dr. Henrique Fachetti Machado, Agravado(s): RAYGLA NAIE RODRIGUES ALVES, Advogada: Dra. Renata de Freitas Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: O Dr. Henrique Fachetti Machado, patrono da parte TECHCAPITAL DIAGNÓSTICOS & EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA,



esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11753-88.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): RAFAEL KIM MARTINS, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11866-90.2016.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TS TECH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Kede, Agravado(s): LUCINEIA TEODORO, Advogado: Dr. José Roberto Christofolletti, Advogado: Dr. Paulo Roberto Christofolletti, Agravado(s): UNIKA RECURSOS HUMANOS E TERCERIZACAO DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Alberto Lazineho, Agravado(s): PONTO X EXCELENCIA EM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Adriana Andréa Thomaz Terossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11873-89.2016.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FARNEZ - INCORPORACOES LIMITADA, Advogado: Dr. Marcelo Braghini, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Luís Roberto Quadros de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11926-11.2017.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AUTO POSTO APEX LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Moura Tavares, Agravado(s): JULIO CESAR DO CARMO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciomar Edson Scorse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12014-31.2016.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEBASTIAO JOSÉ BRIQUE, Advogado: Dr. Maurilio Ribeiro da Silva Melo, Agravado(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sposito Ceneviva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12118-70.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Neves Jardini, Advogado: Dr. Guilherme Oliveira Bentzen e Silva, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Maria Aparecida Lacerda Ramos, Agravado(s): ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12128-80.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MÁRCIO DE JESUS BRAZ DANTAS, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12151-64.2017.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMARILDO APARECIDO CASAGRANDE, Advogado: Dr. Isabella Rangel Thomaz Silva, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Agravado(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12224-51.2016.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA TRÓLEIBUS ARARAQUARA, Advogado: Dr. Luiz Roberto Ramos, Advogado: Dr. Anderson Augusto Coco, Agravado(s): NEDSON CLEBER CLAUDINO FERREIRA, Advogado: Dr. André Ricardo Minghin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12304-79.2016.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela



Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): CLAUDINEI DO PRADO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12319-36.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): UBIRAJARA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andréa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12351-67.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDUARDO ALEXANDRE ALEMAN CAVALIERI, Advogado: Dr. André Luiz Liporaci da Silva Tonelli, Agravado(s): BRCASA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Tinoco Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12608-21.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ANA LÚCIA DO NASCIMENTO FREITAS, Advogado: Dr. Romulo Badet Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13216-46.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RÁPIDO RORAIMA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Martin, Agravado(s): ARI CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Henrique Forti e Silva, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Danilo Zancanari de Assis, Advogada: Dra. Tabata Proni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13381-71.2016.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AVEC - JUNDIAÍ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Agravado(s): EDVANDRO FRANCELINO, Advogada: Dra. Izabela Morilla Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16287-44.2015.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Vieira Couto, Procurador: Dr. Victor Paiva Gomes Marques do Rosário, Agravado(s): ANA LUIZE SILVA COSTA, Advogado: Dr. Márcio Freitas Costa, Agravado(s): NEW SERV-SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Azevedo Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16349-38.2016.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO VICENTE FERRER, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Agravado(s): VICENTINA CANTANHEDE PINHEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17205-62.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE ANAJATUBA, Procuradora: Dra. Raíssa Campagnaro de Oliveira, Procurador: Dr. Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR DE PAIVA, Advogado: Dr. José Joaquim da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17240-13.2017.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS, Advogado: Dr. Maycon de Lavor Marques, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Janes Lobo de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17493-17.2016.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. Marina Horta Barreto, Agravado(s): TRANSPORTE PREMIUM LTDA - ME, Advogado: Dr.



Aristides Lima Fontenele, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raoni Ferreira Prazeres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17708-91.2014.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO RICO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Agravado(s): OZANIRA RABELO MENDES, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19986-40.2016.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEXANDRO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Edson Borba Manoel, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Chaves Messias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procuradora: Dra. Maria Helena de Oliveira Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20115-13.2019.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ILIANI DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Fernanda Tamiosso da Fontoura, Advogado: Dr. Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20158-88.2015.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): MAURICIO VIANA VAZ, Advogado: Dr. Marcelo Evandro Engers, Agravado(s): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20164-08.2017.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MEIRE BASSANI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20395-62.2017.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): HELIO GALL, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20399-98.2017.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WILSON PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edi Braga Fröhlich, Agravado(s): CORDOARIA SAO LEOPOLDO ORIGINAL LTDA, Advogada: Dra. Franciele Ledur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20399-13.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SISTEMA ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Paulo Antônio da Silva Costa, Agravado(s): PAULO EDUARDO PAIM FERREIRA, Advogado: Dr. João Pedro Gonçalves Quintana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20404-75.2016.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Advogado: Dr. Elisangela Conceicao Silva, Advogado: Dr. Danilo Macedo Magalhaes, Agravado(s): ALCILEA LOPES ALMEIDA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Shirlene Cabral Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20654-89.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAQUEL CHRIST ROVERE KEIDANN, Advogado: Dr. André Rodigheri, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico



Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20693-38.2016.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Dra. Celine Barreto Anadon, Agravado(s): CLAUDIOMAR XAVIER MACHADO, Advogado: Dr. Orlando Paladino Costa, Agravado(s): VOLPESA - LOCACOES E TRANSPORTE LTDA - EPP, Advogada: Dra. Carla Janice de Lima Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20838-30.2016.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s): ROBSON VAGNER GONZALES CARDOZO, Advogado: Dr. Pedro Fernando Fries, Advogado: Dr. André Nascimento Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21159-38.2017.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Agravado(s): RITA DE CASSIA SANTANA, Advogado: Dr. José Augusto Theisen Schneider, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Karine Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21165-35.2017.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Anelise Frezza Sgarioni, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): GABRIEL GALANT, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21251-05.2017.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDACS, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Advogado: Dr. Daniela da Silva Martins, Agravado(s): MUNICIPIO DE SERTAO, Procurador: Dr. Sandro Edi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21874-79.2017.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Allan Wesley Moura dos Santos, Advogada: Dra. Roberta Garcia de Araújo Pimenta, Agravado(s): RAQUEL FERNANDES LAIDENS, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24730-50.2017.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCIANO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Roberto Nogueira Pinto, Agravado(s): RIO CORRENTE AGRICOLA S/A, Advogado: Dr. Ruy Ottoni Rondon Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100005-80.2018.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): NEIDE CASSIANO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa Ramos, Advogado: Dr. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabio Amar Vallegas Pereira, Advogado: Dr. Paula Wright Amar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100081-84.2016.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DANIELE DE SOUZA MATTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): NITEROI COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Antonia Pinheiro de Souza, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100112-40.2017.5.01.0062 da 1a. Região**,



Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROSANGELA DA MOTTA LOPES, Advogado: Dr. José Luís Gomes Correa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100410-07.2016.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROBERTO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Mauricio Fernandes Vallejo, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100419-66.2017.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): ELBER ROSA SIMOES, Advogado: Dr. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100421-88.2018.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CRISTINA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diego Cardoso de Araújo Amorim, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100426-34.2018.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Juliana Lívia Antunes da Rocha, Advogada: Dra. Danielle Ribeiro Uchôa, Agravado(s): JOSÉ RAFAEL DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100426-24.2018.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): DANIEL LOPES PINHEIRO, Advogado: Dr. Thiago Barros Bandeira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100469-73.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): DILCILEIA MOLINA DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Laudicea Soares de Lira, Advogada: Dra. Aline Dias Araújo, Advogada: Dra. Viviane Goes Delzi, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Fabrício Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100650-36.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MATIAS COSTA, Advogado: Dr. José Augusto Nunes de Medeiros, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100877-16.2017.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,



Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): REGINALDO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Amalia Braga Lima, Advogado: Dr. Rafael Braga Barroso, Advogado: Dr. José Edmar dos Santos, Agravado(s): TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101191-06.2016.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUPERPESA INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Camila Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Fabio Carlos Nascimento Wanderley, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA MEDEIROS, Advogada: Dra. Tatiana da Silva Vieira Lancates Villares, Agravado(s): CG CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101229-81.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): WILSON MANOEL FERNANDES, Advogado: Dr. Anderson Paganini de Oliveira, Agravado(s): METROPOLITANA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101244-88.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JONILSON VIEIRA CAMACHO, Advogado: Dr. Bruno Azeredo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101348-52.2016.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BARBARA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Cristina da Silva Mendonça, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101351-54.2016.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Agravado(s): MOISES DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Moisés Lopez de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101407-79.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): EDINA FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Victor Jácomo da Silva, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101677-29.2017.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Advogado: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): MARIA BERNADETE DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Sanira Farias Cabral, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101753-60.2016.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Rafael Alves das Neves, Agravado(s): FLAVIA SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101834-71.2017.5.01.0204 da 1a.**



Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BALTHAR DE BARROS FILHO, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Advogada: Dra. Cátia Pinheiro Gonçalves, Advogado: Dr. Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Beatriz de Andrade Magalhaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101857-94.2017.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): FRANCISCO DE LIMA BARROS, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101882-21.2017.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MESSIAS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Marques Rangel, Advogado: Dr. Reginaldo Ramos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101947-64.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucimar Fonseca Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Azevedo Gama de A. Torres, Agravado(s): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102501-22.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): MAURO OLIVEIRA MOSTACADA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126400-59.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Advogada: Dra. Ana Luisa Vilela de Sena Torres, Agravado(s): SILENIO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, Advogado: Dr. Denis Rui de Farias Nunes, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Brasileiro, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137800-61.2007.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA THEREZA TOUSSAINT PEREIRA DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143800-85.2004.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIO DE CARVALHO MONTEIRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Yasmin de Andrade Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA



PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Dra. MARIANNE NEIVA DOS SANTOS, patrona da parte CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100037-71.2019.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARILENE BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Renata Cristina dos Santos Cadengue, Advogado: Dr. Roberta dos Santos Cadengue, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100062-34.2019.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GEDESON SANCHEZ HONORATO, Advogada: Dra. Vilma Fernandes da Silva, Agravado(s): VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. José Di Siervi, Agravado(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100079-22.2020.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Simone Custódio Jana, Agravado(s): MARISA GARCIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000121-81.2019.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DAIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000360-69.2019.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDSON SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Anzelotti, Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Licastro Torres de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000458-44.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA PAULA PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Hudhson Adalberto de Andrade, Advogada: Dra. Natalia de Araújo Nogueira, Agravado(s): UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Agravado(s): UNIMED DO BRASIL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Agravado(s): UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000524-65.2017.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FERNANDO APARECIDO FERNANDES, Advogada: Dra. Gissely Júlio Bara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000668-75.2019.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ODAIR DE SANTO, Advogado: Dr. Wasley Rodrigues Gonçalves, Advogada: Dra. Anelise Paula Garcia de Medeiros Silva, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Dr. Arthur Antonioli de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000711-13.2018.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi,



Agravado(s): CLÁUDIA REGINA FERREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000772-38.2017.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TERMINAL MARÍTIMO DO GUARUJÁ S.A. - TERMAG, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CLEOMAR DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaías, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000797-59.2018.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELIVEL AUTOMOTORES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): ULISSES ELIAS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Vanessa Bérghamo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000899-40.2018.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): FATIMA APARECIDA FELICIANO GOMES, Advogado: Dr. Airton Liberato Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001042-94.2015.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogado: Dr. Rogis Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Brajato Filho, Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Agravado(s): VALDIVINO LEMES, Advogada: Dra. Ana Paula Brisolla do Vale, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Agravado(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001045-86.2018.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PLÁSTICOS SCIPIÃO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Flávio Calichman, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): DANIELA LIMA LIVINO, Advogada: Dra. Rosângela Leila do Carmo, Advogada: Dra. Kamilla de Almeida Silva e Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001267-26.2018.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): JOSÉ ARNALDO ALVES BEZERRA, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Danilo Fernandes do Nascimento, Agravado(s): HUMBERTO A.CARCERERI & CIA LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Maggi Reusing, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001463-98.2017.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELTON BIFULCO DE JESUS, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Agravado(s): BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001798-88.2015.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ERALDO FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Eduardo Alves Trindade, Agravado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002140-35.2017.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOOPERATIVAS, Advogada: Dra. Luciana Francabandiera, Agravado(s): COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS



EMPREGADOS DA EMBRAER, Advogado: Dr. Rafael Braga de Sousa Franco, Advogada: Dra. Regina Lúcia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002162-94.2017.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Barbara Aparecida Santiago, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fabiana Guimaraes de Paiva, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002315-62.2016.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MICHAEL APARECIDO FERNANDES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002507-14.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Clelio Marcondes Filho, Agravado(s): ARUOM ANDREOZI DE ALCANTARA MOURA, Advogada: Dra. Márcia Tereza Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002547-96.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDUARDO ROSA DE LIMA, Advogado: Dr. Filipe Daniel Martins de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 504-38.2017.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, Advogado: Dr. Luís Sérgio Grochot, Advogado: Dr. Marcelo Zolet, Advogado: Dr. Ilan Bortoluzzi Nazario, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS SAROLI E OUTROS, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento o Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Fica prejudicada a apreciação dos demais temas do Agravo, bem como fica sobrestado o julgamento do Agravo de Instrumento e do Recurso de Revista interpostos pelo reclamante. Observação 1: O Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, patrono da parte E.L.C.S.E.O., esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Pedro Campana Neme, patrono da parte E.L.C.S.E.O., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1000902-96.2018.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EVER GREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Joana D Arc de Souza, Advogado: Dr. Odette Aparecida dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): LOTHAR KRIECK FILHO, Advogada: Dra. Kátia Cilene KriECK, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula 462 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. **Processo: ARR - 192-33.2016.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo Elton Vasconcelos Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FRANCI, Advogado: Dr. Croaci Aguiar, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto à "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "Horas Extras. Jornada Reduzida Fixada na DIRHU 009/1988 e PCS de 1989. Gerente-Regional. Inaplicabilidade" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ARR - 274-91.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIEL PAULO SKORA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Gabriel Yared Forte, Agravado(s) e Recorrido(s): PK CABLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 437, item I, do TST, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir o pagamento como extra do intervalo intrajornada de uma hora, por dia trabalhado em jornada superior a seis horas. **Processo: ARR - 517-09.2016.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EDGARD ISIDORO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): NORSÁ REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo reclamante. **Processo: ARR - 789-74.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VILMAR VALENTIN DAS NEVES, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças salariais. Reajuste previsto na Resolução nº 2.151/2008"; por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Recolhimento de contribuições a entidade fechada de previdência privada. Incidência sobre parcelas pleiteadas na exordial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Ministro João Batista Brito Pereira (Relator), que dele conhecia por divergência jurisprudencial e por violação dos artigos 114, IX, da Constituição da República e 876 da CLT e, no mérito, dava-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para a análise da pretensão. Observação 1: A Dra. Natália Agrello Castilheiro falou pela parte VILMAR VALENTIN DAS NEVES. Observação 2: A Dra. Giselle Esteves Fleury falou pela parte BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE. Observação 3: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro redigirá o acórdão. Observação 4: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira juntará voto vencido. **Processo: ARR - 2130-91.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS MUNDEL, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A, Advogada: Dra. Tatiana Braz Lux, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Redução do Intervalo Intrajornada. Autorização do Ministério do Trabalho. Acordo de Compensação de Jornada", por violação ao art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra por dia de trabalho, em razão da redução do intervalo intrajornada, e reflexos, durante todo o contrato de trabalho, limitando a condenação ao período não prescrito. **Processo: ARR - 4377-61.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JONAS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Redução do Intervalo Intrajornada. Autorização do Ministério do Trabalho. Acordo de Compensação de Jornada", por violação ao art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra por dia de trabalho, em razão da redução do intervalo intrajornada, e reflexos, durante todo o contrato de trabalho. **Processo: ARR - 10219-71.2018.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista



Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa Da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO SILVA VIANA, Advogado: Dr. Thiago de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 10930-89.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVANA DE MOURA CORREA, Advogada: Dra. Simone Fontes de Gois, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade : I - negar provimento ao Agravo de Instrumento e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 11638-60.2017.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SONIA RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das sétimas e oitavas horas trabalhadas como extras, tendo como base de cálculo o valor previsto no plano de cargos e salários da reclamada para uma jornada de seis horas. Inverte-se o ônus da sucumbência. Observação: A Dra. Ana Karlene Siqueira, patrona da parte SONIA RIBEIRO SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 12224-89.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ZELIA PEREIRA DE MOURA, Advogada: Dra. Maria Cláudia de Almeida Vilela de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20422-73.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Advogado: Dr. Franciéile Schröder, Advogada: Dra. Dana Betina Cezar, Agravado(s) e Recorrido(s): JÉSSICA MAETE SOARES WEIRICH, Advogada: Dra. Vanusa Rodrigues Henker, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Advogado: Dr. Marcel Ghisleni, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento e II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. ; **Processo: ARR - 100723-30.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO MARTINS BARBOZA, Advogada: Dra. Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade : I - negar provimento ao Agravo de Instrumento e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1000195-72.2018.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO VICTOR SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 489 da CLT e, no



mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 3.661/3.663, por negativa de prestação jurisdicional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para se manifestar sobre as omissões suscitadas nos segundos embargos de declaração interpostos pelo reclamante (fls. 3.657/3.660). Fica prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 1000387-77.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSELI PEREIRA DA FONSECA, Advogada: Dra. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Rafael Aguiar Volpato, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ARR - 1000776-88.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): DORNELI BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Sandro Gomes da Silva, Advogada: Dra. Ana Carolina Ribeiro Garbo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao Agravo de Instrumento e, II) não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: ARR - 1000804-45.2017.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EDIVAN OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: AIRR - 92100-07.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Agravado(s): ESPÓLIO de GILMAR BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Bezerra da Costa, Agravado(s): STAFF ASSESSORIA EMPRESARIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Borba Britto Passos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1001775-65.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUIZ GUILHERME DELIBERADOR FAVATI, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Advogada: Dra. Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Dr. Eduardo Fontes Moreira, patrono da parte RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono da parte LUIZ GUILHERME DELIBERADOR FAVATI, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1017-32.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CLÁUDIO BATISTA PINTO, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Lobato Miyaoka, Agravante(s) e Agravado(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Vencida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que dava provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Observação 1: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira apenas compôs o quórum, não votou.



Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 136740-12.2000.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ISAIAS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Haroldo Gomes da Silva, Recorrido(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. José Américo Rodrigues Loredó, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (UNIÃO - PGU), excluindo-a do polo passivo da demanda. Observação: O Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono da parte EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1744-91.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Leandro Souza Rosa, Recorrido(s): ANDRESSA DE LIMA, Advogado: Dr. Willian dos Santos, Recorrido(s): PMS PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Ana Letícia Loch Gusman, Recorrido(s): BILL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DE TOLEDO, Recorrido(s): VALTER PINHEIRO ROMANO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à reclamada ora agravante, Idaza Distribuidora de Petróleo LTDA., excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Custas inalteradas. Observação: O Dr. Leandro Souza Rosa, patrono da parte IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 10685-17.2016.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO AZEVEDO PEREIRA COELHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a pretensão de integração e reflexos das verbas trabalhistas reconhecidas em Juízo nas contribuições devidas à entidade de previdência privada, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, no aspecto. Observação 1: O Dr. Pedro Henrique de Lima Machado, patrono da parte RAIMUNDO AZEVEDO PEREIRA COELHO, esteve presente à sessão. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 438-81.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Recorrido(s): MARTA LÚCIA CAVALIERI BRANDÃO NARDI DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao exercício de cargo de confiança, por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas trabalhadas, com consequente restabelecimento da sentença que havia julgado a presente reclamatória totalmente improcedente. Custas em reversão pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação: O Dr. Pedro Henrique de Lima Machado, patrono da parte MÁRCIA LÚCIA CAVALIERI BRANDÃO NARDI DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10677-75.2017.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Recorrido(s): SINDICATO DOS



EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, caput, da Lei nº 7.783/89, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se julgaram improcedentes os pedidos da inicial de condenação da reclamada a restituir a seus empregados os valores descontados em razão de falta do trabalho no dia 28/4/2017, por motivo de greve. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira acompanhou o voto da Relatora. Observação: A Dra. Natália Agrello Castilheiro falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO. **Processo: RR - 374-82.2018.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PET SHOPS,CANIS,CLINICAS VETERINARIAS,ESCOLAS DE ADESTRAMENTOS DE ANIMAIS DOMESTICOS E HOTEIS PARA ANIMAIS DOMESTICOS DO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): IGOR BRUNO MENEZES DE LACERDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: A Dra. Daniela Fernanda da Silveira, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PET SHOPS,CANIS,CLINICAS VETERINARIAS,ESCOLAS DE ADESTRAMENTOS DE ANIMAIS DOMESTICOS E HOTEIS PARA ANIMAIS DOMESTICOS DO ESTADO DO CEARA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1129-04.2016.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SPE SINTESE SANTIAGO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro José do Mar dos Santos, Advogado: Dr. Evandro Antunes Costa, Agravado(s): RUTE BENTO DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Anderson André Santos de Jesus, Advogada: Dra. Suellem Cassiane dos Remédios Alves, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, dar provimento ao agravo a fim de prover o Agravo de Instrumento por possível violação do art. 485, V, do CPC para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Vencida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, que negava provimento ao Agravo. . Observação 1: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro redigirá o acórdão. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira apenas compôs o quórum, não votou. Observação 3: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1002324-41.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): FERNANDO MOURA ALIBERTI, Advogado: Dr. Paulo Cezar dos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1444-86.2018.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Dra. Pollyana Silva Sanches, Recorrido(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Vínculo estatutário", por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação



trabalhista e determinar a remessa dos autos à Justiça comum. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 10053-46.2019.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE CARVALHO CORREA, Advogado: Dr. Dário Marino Martins, Recorrido(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de São Paulo, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise da matéria remanescente. **Processo: RR - 10045-77.2017.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SILVANO LEITE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Fabio Bueno de Aguiar, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade no montante de 30% incidente sobre o salário-base, a partir de 8/1/2015 até o término do contrato de trabalho (13/10/2015), com reflexos, observada a prescrição declarada na sentença. **Processo: RR - 100239-09.2019.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Recorrido(s): SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Recorrido(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Nova Iguaçu. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista (Limites da condenação subsidiária). **Processo: RR - 101530-11.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): MANOEL JORGE PORTUGAL FIGUEIRA, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista (abrangência da responsabilidade subsidiária). **Processo: RRAg - 633-74.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Dr. Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVAL DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico referido, por ofensa ao artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reduzir o quantum da indenização por dano moral para o montante de R\$40.000,00 (quarenta mil reais). **Processo: RR - 100008-83.2019.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Procuradora: Dra. Aline Karina da Silva Calado, Recorrido(s): JOSILDA CONCEICAO DE JESUS, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37,



caput, da CF e contrariedade à Súmula nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária, que julgou improcedente a ação. **Processo: RRag - 21550-64.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SL AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Advogado: Dr. João Felipe Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS CARLOS CORREA, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Município de São Leopoldo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RRag - 11567-64.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Rezende, Advogado: Dr. Juliana Magalhaes Assis Chami, Advogado: Dr. Joao Luiz de Amuedo Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE FATIMA ABDALLA, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou totalmente prescritas as diferenças salariais referentes ao período anterior a 2/12/2011, decorrentes da redução da carga horária ocorrida em 1º/2/1984. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tópico "Diferenças salariais. Redução da carga horária ocorrida em 1984". **Processo: RR - 81600-63.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Recorrido(s): ANDERSON LUAN DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rubem Freire de Vasconcelos Filho, Recorrido(s): SANTANA SERVIÇOS & LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 75-18.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Procurador: Dr. Ana Flávia Borsali, Procurador: Dr. Luiz Carlos Cota, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a UNIÃO (PGU) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 444-32.2018.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): TEREZINHA DE JESUS DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Karol Sarges Souza, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR PROF. SONIA HENRIQUES BARRETO E OUTRO, Advogado: Dr. Rosemeire David dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Relator, Ministro João Batista Brito Pereira, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, reconhecer a nulidade do contrato e limitar a condenação ao pagamento dos valores alusivos aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 2592-71.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s):



ELISA NASCIMENTO LEAL, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. art. 37, inc. XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo da parcela "sexta-parte" incida sobre o vencimento integral, excluída qualquer gratificação ou vantagem instituída que não integre expressamente, por meio de Lei Complementar Estadual, o cômputo da parcela. **Processo: RRAg - 779-68.2018.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): GLENIO EDWEIGLES SILVA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação da diferença de gratificação de função recebida com o valor devido pela prestação das horas extras, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SDI-1, tendo como base de cálculo o valor previsto no plano de cargos e salários da reclamada para uma jornada de seis horas. **Processo: RR - 21185-87.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Recorrido(s): JESUS NESTOR SOARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Andiará Portantiolo Conceição, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado (Estado do Rio Grande do Sul), excluindo-o do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 20808-38.2017.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Recorrido(s): ADAO EDIO LOUZADA BRASIL, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Advogada: Dra. Mirian Teresinha Somavilla, Recorrido(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado (Estado do Rio Grande do Sul), excluindo-o do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 11959-40.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Recorrido(s): CLEITON ROBSON DE PAULA, Advogado: Dr. Edmilson Moraes de Oliveira, Recorrido(s): MARIANO PEREIRA DA SILVA & CIA. LTDA. - ME, Advogada: Dra. Natália de Fátima Bonatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Morais - Verbas Rescisórias - Atraso no Pagamento", por ofensa o art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Fica prejudicado o exame do pedido sucessivo de redução do valor fixado. **Processo: RRAg - 926-55.2017.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MERLY CRISTINA SCHIMIDT MACHADO PROFETA PANSSONATO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71 e 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescentar à condenação o pagamento de uma hora extra com adicional de 50% alusiva ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, bem como de quinze minutos extras correlatos ao intervalo estatuído pelo art. 384 da CLT, nos dias em que a reclamante laborou extraordinariamente, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR -**



515-40.2019.5.17.0141 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INCOVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO S/A - MASSA FALIDA DE, Advogada: Dra. Ana Paula Aragão dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Trentin, Recorrido(s): MARLUCIA APARECIDA BARBOSA, Advogado: Dr. David Guerra Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todos os atos processuais posteriores à decretação da falência da reclamada, em 8/8/2019, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para proceder à intimação do administrador judicial e prosseguir no julgamento do feito como entender de direito. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome da agravante, INCOVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO S/A. **Processo: RRag - 1399-46.2016.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO JOSÉ RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade no montante de 30% incidente sobre o salário-base, a partir de 8/1/2015 até o término do contrato de trabalho, com reflexos. **Processo: RR - 291-37.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): GLAUBSON JORGE MOREIRA SERRA, Advogado: Dr. André Santos, Recorrido(s): G.L. TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. **Processo: RR - 348-37.2017.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA LÚCIA ALMEIDA DO AMARAL, Advogada: Dra. Lidiane Teixeira Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a invalidade da conversão do regime jurídico prevista pela Lei Municipal nº 326/2006, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para exame do pedido, como entender de direito. Retifique a autuação para constar o correto nome da parte agravante, MARIA LÚCIA ALMEIDA DO AMARAL, e para constar a devida acentuação do nome da parte agravada, MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES. **Processo: Ag-RR - 979-37.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOAO GILBERTO DESTRI, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e dezenove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Brasília-DF, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma